

448 / 08

**CNPJ**

454/11

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.759.091/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/09/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV DO CAFE</b>	NÚMERO <b>131</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>17.207-202</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA IVAN</b>	MUNICÍPIO <b>JAU</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/09/2014** às **16:22:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

464  
124

# COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

130  
**CONVÊNIO Nº 003/15**

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e o ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços socioassistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimentos Institucional para Idosos e suas Famílias.

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por seu Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS VICENTE FEDERICI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 32.884.865-7 e do CPF nº 221.327.858-05, residente na rua Paissandu, nº 767, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-330, e, por sua Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. MARIA IZILDA MATTAR brasileira, casada portadora do RG nº 5.969.308-3 e do CPF nº 132.477.988-89 residente na Avenida Brasil, nº 157, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-300, autorizados pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante designado CONVENIENTE, e, de outro lado, ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU, entidade civil de direito privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.759.091/0001-11, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sediada na Avenida do Café, nº 131, Vila Ivan, Jahu/SP, CEP nº 17.207-202, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 10.689.718 do CPF nº 052.715.268-44, residente e domiciliado na rua Adelino Ferrari nº 33, Maria Luiza II, Jahu/SP CEP 17.203-230, doravante designada CONVENIADA, em decorrência do que consta dos autos do processo administrativo nº 90-PG/2015, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.596/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços socioassistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e com apoio do Governo Federal, por intermédio da do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Governo do Estado de São Paulo:

**CLAUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS, objetivando atingir a meta de 45 (quarenta e cinco) idosos, observados

os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante do processo supracitado

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I – Os recursos serão transferidos consignados na Cláusula Quarta no instrumento de Convênio de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho anexo 1;

II – Dar conhecimento à CONVENIADA das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, celebrado entre o CONVENIENTE e o FMAS e FNAS;

III – Apoiar tecnicamente a CONVENIADA na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;

VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

VII – Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – Executar o programa socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENIENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

15  
III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Apresentar mensalmente, ao CONVENENTE o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da CONVENIADA acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - Prestar contas ao CONVENENTE, nos moldes das instruções específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31. de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso do saldo remanescente, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Assegurar ao CONVENENTE e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Municipal e Federal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 107.348,48 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 88.056,00 (oitenta e oito mil e cinquenta e seis reais) do FMAS, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.26.01 - 01 - 510.0000 - 3.3.50.39.00.08.241.0005.2051 e será depositado na conta corrente nº 13.004470-2, Banco Santander, Agência 0030; e R\$ 19.292,48 (dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) do FNAS, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.26.01 - 05 - 500.0000 - 3.3.50.39.00.08.241.0005.2051, e será

depositado na conta corrente nº 4236-6, Banco do Brasil, Agência 0027-2, ambos em nome da CONVENIADA

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O CONVENIENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, na conformidade da Lei Municipal nº 3.596, de 11 de dezembro de 2001, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Os recursos serão transferidos na forma de repasse calculados com base no serviço oferecido aos usuários de assistência social e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

III – Na hipótese de interrupção dos repasses do FNAS ou FEAS em sua totalidade ou parcial, por diversos motivos, fica autorizado o Município de Jahu a utilizar de seus recursos do Tesouro Municipal para a manutenção deste Convênio. A despesa oriunda desta hipótese correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 02.26.01 – 3.3.50.39.00.08.241.0005.2051, fonte 01 (Tesouro), código de aplicação: 510.0000.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de 2 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro 2015, retroagindo os efeitos àquela data podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme exigência do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao CONVENIENTE, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período assinada pelo representante da CONVENIADA;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício-subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após do recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos

mensas e de informações relacionadas a ação que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório da execução físico-financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassado pelo

CONVENENTE.

d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados quando houver, na conta bancária indicada pelo CONVENENTE.

### CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Convênio;

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalva a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo



928  
188

extrato no órgão de imprensa oficial do CONVENENTE, contendo os seguintes elementos

I - Espécie número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II - Resumo do objeto.

III - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.

IV - Prazo de vigência e data da assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jahu para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jahu, 3 de fevereiro de 2015

LUIS VICENTE FEDERICI,  
Secretário de Economia e Finanças.

MARIA IZILDA MATTAR,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE,  
Presidente do Abngo São Lourenço de Jau.

Registrado no Livro n.º  
de Obras e Serviços de  
Prefeitura Municipal do Jahu  
sob n.º 9012  
em 13 de 02 de 2015  
Assessoria 3

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVANA M R SILVA

Assinatura: *Silvana*

R.G. nº 10483950-8

CPF nº 035403708-03

Nome: LARISSA F. SUPRICO

Assinatura: *Larissa*

R.G. nº 46471581-7

CPF nº 520735054-89

198  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

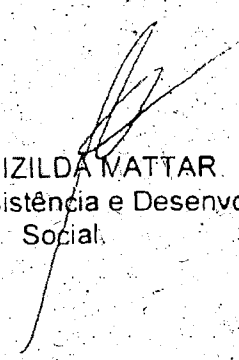
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE JAHU  
**CONVENIADA:** ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU.  
**CONVÊNIO Nº** 003/2015 - PROC. 90-PG/2015  
**TIPO DE CONVÊNIO:** AUXÍLIO/CONCESSÃO  
**VALOR:** R\$ 107.348,48 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).  
**EXERCÍCIO:** 2015.

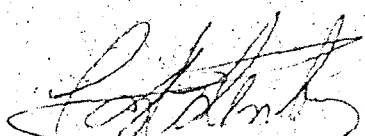
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 3 de fevereiro de 2015

  
LUIS VICENTE FEDERICI,  
Secretário de Economia e Finanças.

  
MARIA IZILDA MATTAR,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

  
FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE,  
Presidente do Abrigo São Lourenço de Jau.

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

20E


CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.  
CONVÊNIO Nº 003/2015 - PROC. 90-PG/2015  
OBJETO: REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  
NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E SUAS  
FAMÍLIAS.  
CONVENIADA: ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ.

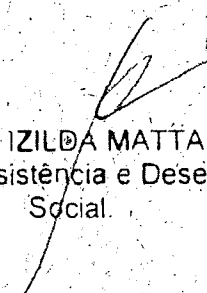
Nome	LUÍS VICENTE FEDERICI
Cargo	Secretário de Economia e Finanças
RG nº	32.884.865-7
Endereço	Rua Paissandu, nº 767, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-330
Telefone	0xx14 - 3621-9227 / 3602-1813
E-mail	lvf.financas@gmail.com

Nome	MARIA IZILDA MATTAR
Cargo	Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
RG nº	5.969.308-3
Endereço	Avenida Brasil, nº 167, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-300
Telefone	0xx14 - 3602-5777
E-mail	maria_izilda_m@hotmail.com

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Jahu/SP, 3 de fevereiro de 2015

  
LUÍS VICENTE FEDERICI,  
Secretário de Economia e Finanças

  
MARIA IZILDA MATTAR,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento  
Social.

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/15**

2/e

Termo aditivo ao Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAHU** e o **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços socioassistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimentos Institucional para Idosos e suas Famílias.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por seu Secretário de Economia e Finanças, Sr. **LUÍS VICENTE FEDERICI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 32.884.865-7 e do CPF nº 221.327.858-05, residente na rua Paissandu, nº 767, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-330, e por sua SSecretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **MARIA IZILDA MATTAR**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.969.308-3 e do CPF nº 132.477.988-89, residente na Avenida Brasil, nº 167, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-300, autorizados pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante designado **CONVENIENTE**; e, de outro lado, **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU**, entidade civil de direito privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.759.091/0001-11, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sediada na Avenida do Café, nº 131, Vila Ivan, Jahu/SP, CEP nº 17.207-202, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 10.689.718 SSP/SP do CPF nº 052.715.268-44, residente e domiciliado na rua Adelino Ferrari, nº 83, Maria Luiza II, Jahu/SP, CEP 17.203-230, doravante designada **CONVENIADA**, em decorrência do que consta dos autos do processo administrativo nº 90-PG/2015, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, **registrado sob nº 9013/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.596/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços socioassistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e com apoio do Governo Federal, por intermédio da do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Governo do Estado de São Paulo.

**I – Adita-se a CLAUSULA QUARTA – DO VALOR**, passando a constar o que segue:

“O valor total estimado do presente Convênio é de **RS 115.764,00** (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais), sendo **RS 96.684,00** (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) do **FMAS**, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.26.01-082410005-2344/33903999, código de aplicação 510.00.00, fonte 1, e será depositado na conta corrente nº 13.004470-2, Banco Santander, Agência 0030; e **RS 19.080,00** (dezenove mil e oitenta reais) do **FNAS**, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.26.01-082410005-2344/33903999, código de aplicação 500.00.10, fonte 5, e será depositado na conta corrente nº 4236-6, Banco do Brasil, Agência 0027-2, ambos em nome da **CONVENIADA**.”

**II – Que pela faculdade expressa na CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, resolvem, de

568  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

comum acordo, prorrogar a vigência de referido Convênio, para o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de janeiro de 2016, retroagindo os efeitos àquela data. 228

**III – Fica discriminado o seguinte texto para a CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:**

"O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social, designando nesta oportunidade como gestor do presente Convênio a Sra. RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO."

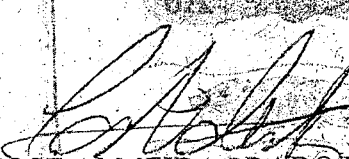
**IV – Ficam mantidas as demais disposições do Convênio supracitado, celebrado em 3 de fevereiro de 2015, aqui não expressamente modificadas.**

E, por estarem os partícipes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jahu, 24 de fevereiro de 2016.

LUIS VICENTE FEDERICI,  
Secretário de Economia e Finanças.

MARIA ZILDA MATTAR,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

  
FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE,  
Presidente do Abrigo São Lourenço de Jahu.

TESTEMUNHAS:

Nome: LARISSA F. SUPRICO  
Assinatura: [Assinatura]  
C.P.F. nº 30730958-59

Nome: Ruth Helena Floret Turini Claro  
Assinatura: [Assinatura]  
C.P.F. nº 015.559.708-63

Registrado no Livro nº 4  
de Obras e Serviços da  
Prefeitura Municipal de Jahu  
sob nº 0314  
em 08 de 03 de 2016  
[Assinatura]

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

27

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVENIADA: ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2015 - PROC. 90-PG/2015.

OBJETO: REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.

TIPO DE CONVÊNIO: AUXÍLIO/CONCESSÃO.

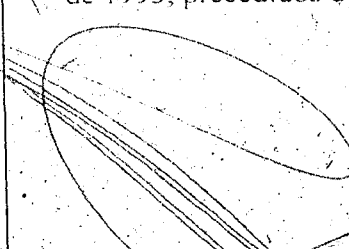
VALOR: RS 115.764,00 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

EXERCÍCIO: 2016.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais; exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jahu, 24 de fevereiro de 2016.

  
LUIS VICENTE FEDERICI,

Secretário de Economia e Finanças.

E-mail institucional: lvf.financas@gmail.com

E-mail pessoal:

  
MARIA IZILDA MATTAR,

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: sec.asocial@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: maria\_izilda\_m@hotmail.com

  
FRANCISCO JOSE ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE,

Presidente do Abrigo São Lourenço de Jau.

E-mail institucional: abrigosaolourenco@gmail.com

E-mail pessoal: franciscovalente@ig.com.br

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2015 - PROC. 90-PG/2015.

OBJETO: REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.

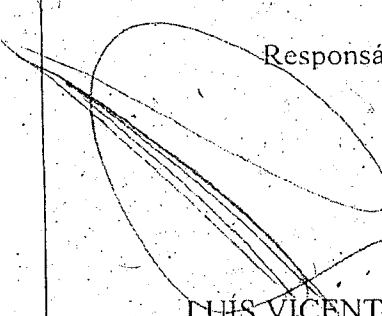
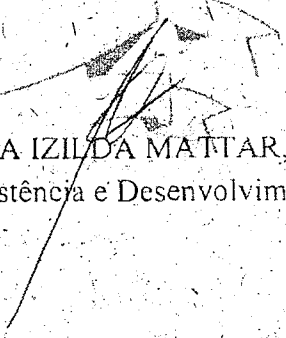
CONVENIADA: ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU.

Nome	LUÍS VICENTE FEDERICI
Cargo	Secretário de Economia e Finanças
RG nº	32.884.865-7
Endereço	Rua Paissandu, nº 767, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-330
Telefone	0xx14 - 3621-9227 / 3602-1813
E-mail	lvf.financas@gmail.com

Nome	MARIA IZILDA MATTAR
Cargo	Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
RG nº	5.969.308-3
Endereço	Avenida Brasil, nº 167, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-300
Telefone	0xx14 - 3602-5772
E-mail	maria_izilda_m@hotmail.com

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Jahu, 24 de fevereiro de 2016.

  
LUÍS VICENTE FEDERICI,  
Secretário de Economia e Finanças.  
MARIA IZILDA MATTAR,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/15

25  
Termo aditivo ao Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e o ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços socioassistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimentos Institucional para Idosos e suas Famílias.

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Sra. SILVIA HELENA SORGI, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.288.592-6 e inscrita no CPF sob nº 154.936.478-02, residente na Rua Major Ascânio, nº 215, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-380, e, por sua Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. MARIA IZILDA MATTAR, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.969.308-3 e do CPF nº 132.477.988-89, residente na Avenida Brasil, nº 167, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-300; autorizados pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante designado CONVENIENTE; e, de outro lado, ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU, entidade civil de direito privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.759.091/0001-11, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sediada na Avenida do Café, nº 131, Vila Ivan, Jahu/SP, CEP nº 17.207-202, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 10.689.718 SSP/SP do CPF nº 052.715.268-44, residente e domiciliado na rua Adelino Ferrari, nº 33, Maria Luíza II, Jahu/SP, CEP 17.203-230, doravante designada CONVENIADA, em decorrência do que consta dos autos do processo administrativo nº 90-PG/2015, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, registrado sob nº 9013/2015 e nº 9314/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.596/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços socioassistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e com apoio do Governo Federal, por intermédio da do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Governo do Estado de São Paulo:

I – Adita-se a CLAUSULA QUARTA – DO VALOR, passando a constar o que segue:

“O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 269.996,40** (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 218.840,40** (duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos) do FMAS, cuja despesa correrá a



600

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

conta da dotação orçamentária nº 02.26.01-082410005-2344/33903999, código de aplicação 510.00.00, fonte 1, e será depositado na conta corrente nº 13.004470-2, Banco Santander, Agência 0030; e **RS 51.156,00** (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais) do FNAS, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.26.01-082410005-2344/33903999, código de aplicação 500.00.10, fonte 5, e será depositado na conta corrente nº 4236-6, Banco do Brasil, Agência 0027-2, ambos em nome da CONVENIADA." 2 E 4

II – Que pela faculdade expressa na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, resolvem, de comum acordo, prorrogar a vigência de referido Convênio, para o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017.

III – Ratificamos o texto da CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:


"O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social, designando nesta oportunidade como gestor do presente Convênio a Sra. RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO."

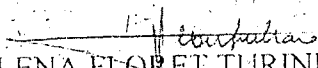
IV – Ficam mantidas as demais disposições do Convênio supracitado, celebrado em 3 de fevereiro de 2015, e seu aditivo, celebrado em 24 de fevereiro de 2016, aqui não expressamente modificadas.

E, por estarem os partícipes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jahu, 20 de dezembro de 2016.

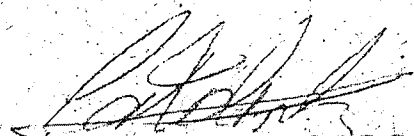
  
SILVIA HELENA SORGI,  
Secretária de Economia e Finanças.

  
MARIA IZILDA MATTAR,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

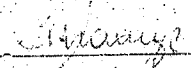
  
RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO,  
Gestora do Convênio.


68  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"


2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/15

27  
  
FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE,  
Presidente do Abrigo São Lourenço de Jauú.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: SILVANA M R SILVA  
R.G. nº 10 483 950-8  
C.P.F. nº 035 403 708-03

  
Nome: LARISSA F SUPRICIO  
R.G. nº 46471581-7  
C.P.F. nº 380730058-89

Registrado no Livro n.º 4  
de Obras e Serviços da  
Prefeitura Municipal de Jahu  
sob n.º 9482  
em 29 de dezembro de 2016  


JACQUELINE ZANETTI SOUZA  
Agente Administrativo I

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE JAHU**

28 e

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.  
CONVENIADA: ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ.  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2015 – PROC. 90-PG/2015.  
OBJETO: REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.  
TIPO DE CONVÊNIO: AUXÍLIO/CONCESSÃO.  
VALOR TOTAL: R\$ 269.996,40 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
EXERCÍCIO: 2017.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado: Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

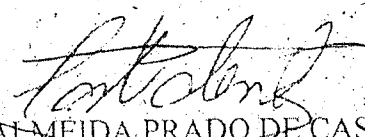
Jahu, 20 de dezembro de 2016.

  
SILVIA HELENA SORGI,

Secretária de Economia e Finanças.  
E-mail institucional: sef@jau.sp.gov.br  
E-mail pessoal: silvia.sorgimae@hotmail.com

  
MARIA IZILDA MATTAR,

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.  
E-mail institucional: sec.asocial@jau.sp.gov.br  
E-mail pessoal: maria\_izilda\_m@hotmail.com

  
FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE,

Presidente do Abrigo São Lourenço de Jaú.  
E-mail institucional: abrigosaolourenco@gmail.com  
E-mail pessoal: franciscovalente@ig.com.br

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

290

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2015 – PROC. 90-PG/2015.

OBJETO: REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO  
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.


CONVENIADA: ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU.

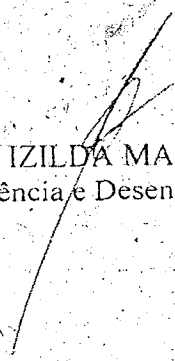
Nome	SILVIA HELENA SORGI
Cargo	Secretária de Economia e Finanças
RG nº SSP - SP	20.288.592-6
Endereço	Rua Major Ascânio, nº 215, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-380
Telefone	0xx14- 3602-1757
e-mail	silvia.sorgimae@hotmail.com

Nome	MARIA IZILDA MATTAR
Cargo	Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
RG nº	5.969.308-3
Endereço	Avenida Brasil, nº 167, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-300
Telefone	0xx14 - 3602-5777
E-mail	maria_izilda_m@hotmail.com

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Jahu, 20 de dezembro de 2016.

  
SILVIA HELENA SORGI,  
Secretária de Economia e Finanças.

  
MARIA IZILDA MATTAR,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONVÊNIO**

708

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente convênio.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

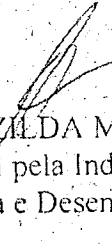
Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente convênio não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

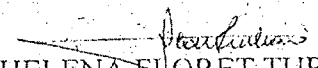
Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente convênio, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de convênio, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu, 20 de dezembro de 2016.

  
Sra. MARIA IZILDA MATTAR,  
Responsável pela Indicação,  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

  
Sra. RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO,  
Gestora Indicada,  
Gerente,  
CPF-nº: 015.559.708-69  
e-mail: turini.jau@ig.com.br





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

698  
19  
31/8

TERMO DE FOMENTO N° 09/2018.  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, E  
A ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n.º 444, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Sr.ª **SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, contadora, CPF N.º 154.930.478-02, RG n.º 20.288.592-6, residente à Rua Felisberto Rosseto, n.º 48, Jd. Parati, CEP: n.º 17.210-763, na cidade de Jahu/SP e a Sr.ª **MARIA IZILDA MATTAR**, brasileira, casada, empresária, CPF n.º 132477.988-89, RG n.º 5.969.308, residente à Av. Brasil, n.º 167 - Vila Brasil, CEP: 17.202-300, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e a entidade **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.759.091/0001-11, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Av. do Café, n.º 131, Vila Ivan, CEP 17.207-202 Município de Jahu/SP, representado pelo Sr.º **MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO**, portador do CPF/MF n.º 711.105.008/82, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto no inciso VI do art.30 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 16/PG/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de Dispensa de Chamamento Público n.º 09/2018, tem por objeto **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA 50 IDOSOS**, conforme detalhado no plano de trabalho é parte integrante do termo de fomento e indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

668  
196

328

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicandô em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

670  
373

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Handwritten signature







MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

68e  
34e

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Para a execução do presente termo de fomento será destinado o montante total de recursos de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta); nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 35.737,00	R\$ 428.844,00
Federal	R\$ 4.263,00	R\$ 51.156,00

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 12 parcelas mensais e iguais.

3.3 - Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

3.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 1.011.566,67 (um milhão, onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Handwritten signature





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

698  
203  
350

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

708 204  
368

de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, até 31/12/2018 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das



7/e  
205  
378



MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

72<sup>e</sup> 206  
38E

de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

730 207

390

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo Anexo RP-14 - INSTRUÇÕES N° 02/2016;

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14 - INSTRUÇÕES N° 02/2016;





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

790 208

Ype

- III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

759.209  
4/8

entidade, da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:







MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

768 210  
428

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.





774 211  
438

**MUNICIPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro





78E 212  
448

**MUNICIPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

796 213  
456

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - A Administração obrigatoriamente tentará previamente resolver os problemas administrativos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

802 214  
Y. G. E.

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax/email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os





812 215  
478

**MUNICIPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

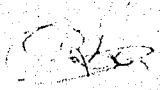
IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social antes da execução do mesmo.

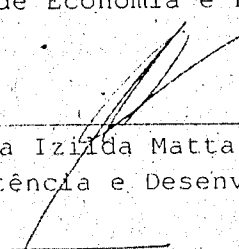
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

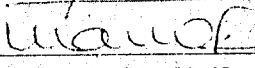
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

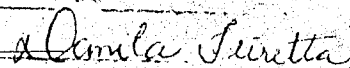
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, 31 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Silvia Helena Sorgi  
Secretária de Economia e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
Maria Izilda Mattar  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

  
\_\_\_\_\_  
MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO  
Presidente - Abrigo São Lourenço de Jau

Registrado no Livro n.º	1
de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Jahu	
N.º	9647
DATA	31 JAN 2018
	





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

828 216

YRE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Jahu

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Abrigo São Lourenço de Jahu

TERMO DE FOMENTO N°: \_\_\_\_\_/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual será pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico -ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARRÓS - HERÓI NACIONAL"





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 3º 2A  
490

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regulamentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber, até o dia 31 de janeiro de 2016.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: Maria Izilda Mattar

CARGO: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 12477.988-89 -RG: 5.969.308

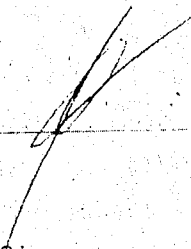
DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Av. Brasil, nº 167 - Vila Brasil, CEP: 17.202-300 - Jahu/SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: sec.asocial@jahu.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: Maria\_izilda\_m@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3602-5777

ASSINATURA: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: Sílvia Helena Sorgi

CARGO: Secretária de Economia e Finanças.

CPF: 154.930.478-02 -RG: 20.288.592-6.

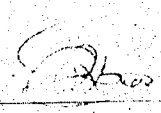
DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1970.

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Felisberto Rosseto, nº 48, Jd. Parati, CEP nº 17.210-763, Jahu/SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: silvia.sorgi@jahu.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: silviasorgi@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3602-1742

ASSINATURA: 







MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

878 218  
508

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: Mario Celso Campana Ribeiro

CARGO: Presidente

CPF: 711.105.008/82 - RG: 3.804.10-1 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1949.

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Antônio Raffa, nº 330, CEP. 17.209-480.

E-MAIL INSTITUCIONAL: abrigosaólcurengo@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: mario.ribeiro.adv@gmail.com

TELEFONE: (14) 3622-2624.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

*Mario C. Campana Ribeiro*



858219  
5/e

**DECLARAÇÃO DE  
CAPACIDADE TÉCNICA  
E  
OPERACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAHU  
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução autêntica do  
documento original

Jahu,   
Resp.   
Renato Campana Ribeiro  
Contador

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE  
02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147  
DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 - Fone (14) 3622-2624 - CEP 17207-202 - Jau/SP

862 220  
528

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

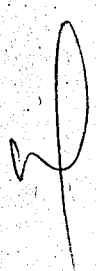
Eu, Mario Celso Campana-Ribeiro, brasileiro, portador da CI-RG nº 3.804.109-1 e do CPF nº 711.105.008-82, residente e domiciliado na Rua Dona Djanira Werneck nº 170 nesta cidade de Jau/SP, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU, com sede nesta cidade da Jau na Avenida do Café nº 131, com inscrição no CNPJ sob nº 50.759.091/0001-11, **DECLARO** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c", que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

**1 - RECURSOS HUMANOS**

02 lavadeiros, 02 recepcionistas/auxiliares de escritório, 01 zelador, 10 cuidadores sociais, 03 serviços gerais, 02 cozinheiros, 04 faxineiros, 01 assistente social, 01 psicólogo/coordenador, 07 auxiliares de enfermagem, 02 técnicos de enfermagem, 01 enfermeiro, 01 médico, 01 técnico de nutrição, 01 terapeuta ocupacional.

**2 - INSTALAÇÕES FÍSICAS**

01 área comum, 11 quartos de usuários, 01 cozinha, 01 refeitório de funcionários, 01 lavanderia, 02 rouparias, 01 estoque de curto prazo - alimentos, 01 estoque de longo prazo - alimentos, 01 banheiro de funcionários, 01 recepção/bazar, 01 sala de coordenação, 01 sala de equipe técnica, 01 refeitório masculino, 01 refeitório feminino, 06 sanitários para usuários, 01 pré



87E .221

53E

estoque de alimentos, 01 estoque de produtos de higiene, 01 estoque de produtos de limpeza, 01 estoque de uso geral, 01 sala da equipe de enfermagem/cuidadores/farmácia.

**3 – EQUIPAMENTOS**

Equipamentos de escritório em geral como computadores, impressoras a laser e jato de tinta, notebooks, copiadoras; Equipamentos de enfermagem como aspiradores, inaladores, tubos de oxigênio; aparelhos medidores de pressão; aparelhos medidores de HGT; Equipamentos de lavanderia como lavadoras industriais, centrifugas; Equipamentos de cozinha industrial como fogões industriais, freezers, geladeiras comerciais, filtros de água de alta produção, 6 TVs de tela plana; sistema de monitoramento de ambientes por câmeras; etc.

**4 – MOBILIÁRIOS**

60 camas com colchões revestidos, travesseiros e roupas de cama para troca diária; guarda roupas; mesas de refeição; poltronas; cadeiras individuais e em longarinas; armários para louças e talheres; armários para guarda de pertences de cozinha; armários para pertences de limpeza e higiene; sofás de 2 e 3 lugares

**5 – EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Convênios e parcerias executados com a municipalidade:

Convênio nº 003/2015 de 03/02/2015 já executado.

Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2015 de 24/02/2016 já executado.

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2015 de 20/12/2016 já executado

Termo de Fomento nº 9647/2018 de 31/01/2018 em execução

Jaú, 20 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original  
 Jaú, 29, 11 2018  
 Resp. Renata Campana Ribeiro  
 Assessoria

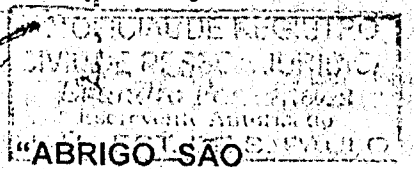
Mario Celso Campana Ribeiro  
 Abrigo São Lourenço de Jaú  
 Mario Celso Campana Ribeiro  
 Presidente

88e 222

59

# ESTATUTO SOCIAL

89e 223



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ" REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2018.**

No décimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, as 09:30 horas, os associados do Abrigo São Lourenço de Jaú reuniram-se em assembleia Geral em segunda e última convocação, na sede social da Entidade situada na Avenida do Café nº 131 nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, atendendo ao Edital de Convocação previamente afixado na portaria do Abrigo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, conforme Edital fixado na sede da Instituição: 1 – Alteração de seu Estatuto Social. Assumiu a presidência da mesa o Sr. MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO, que convidou a mim FÁBIO EMPKE VIANNA para secretariá-lo. Assim constituída a mesa o Sr. Presidente expôs aos presentes que a alteração do Estatuto Social se faz necessária, tendo em vista as normas vigentes na área da Assistência Social e, ainda, as demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, uma vez que os atos constitutivos do Abrigo São Lourenço de Jaú são anteriores à vigência dessas leis e, portanto, necessitam de inclusões em seu texto, tais como formas de participação dos usuários nas finalidades da sociedade; a adoção de Ordens Normativas por parte da Assembleia Geral e de Ordens Executivas por parte da Diretoria para disciplinar o funcionamento da Instituição; da adoção de procedimento a ser observado quando da exclusão de associado; da competência do Presidente e do Tesoureiro na movimentação de contas bancárias de forma eletrônica; da destinação do patrimônio no caso de dissolução da sociedade e da adoção de um capítulo especial (Capítulo V) destinado a normatizar a forma de prestação de contas. Em seguida, foi distribuída a todos os presentes minuta do novo Estatuto Social. Colocado em votação o único item da ordem do dia, após amplas discussões, foi ele aprovado por unanimidade dos associados presentes, passando a ter a seguinte redação:

558

**ESTATUTO SOCIAL**

**Estatuto do Abrigo São Lourenço de Jaú**

**CAPÍTULO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.  
 Jaú, 29, 11/2018  
 Resp. Renata Campana Contador Assessora

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAHU  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente  
cópia e reprodução autêntica do  
documento original  
de 29/11/14  
de 1920 é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem  
fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município  
de Jauú, Estado de São Paulo, na Avenida do Café nº 131 – CEP 17.207-202 e  
foi na Comarca de Jauú/SP.

90e 224



OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Estado de São Paulo  
Escritório Autorizado  
MUL - EST. DE S. PAULO

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - O Abrigo São Lourenço de Jauú, constituído em 03 de  
março de 1920 é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem  
fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município  
de Jauú, Estado de São Paulo, na Avenida do Café nº 131 – CEP 17.207-202 e  
foi na Comarca de Jauú/SP.

568

Art. 2º - O Abrigo São Lourenço de Jauú tem por finalidade assistir  
a velhice em geral e de modo especial a velhice pobre e desamparada.

Parágrafo único - O Abrigo São Lourenço não distribui entre os  
seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais  
excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,  
participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de  
suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo  
social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Abrigo São  
Lourenço de Jauú observará os princípios da legalidade, impessoalidade,  
moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer  
discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - O Abrigo São Lourenço de Jauú se dedica às suas  
atividades por meio de execução de serviços, projetos, programas ou planos de  
ações e benefícios assistenciais, promovendo o bem estar dos idosos  
abrigados em suas dependências.

§ 2º - O Abrigo São Lourenço de Jauú estabelecerá formas de  
participação dos usuários em processos na busca do cumprimento da  
efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios  
sócio assistenciais, na medida da capacidade física e mental de cada um  
deles.

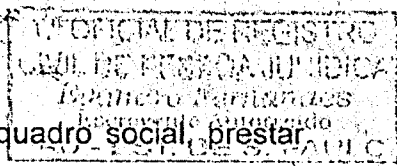
Art. 4º - O Abrigo São Lourenço de Jauú disciplinará seu  
funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral  
e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Instituição se  
organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem  
necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - O Abrigo São Lourenço de Jauú é constituído por número  
ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

3



I – Associado Benfeitor é aquele que, pertencendo ao quadro social, prestar relevantes serviços à entidade;

II – Associado Honorário é aquele que, embora sem pertencer ao quadro social, prestar relevantes serviços à entidade e,

576

III – Associado Contribuinte é aquele que for admitido pela Diretoria.

Parágrafo único – A admissão de associado contribuinte não se condiciona à raça, gênero, concepção filosófica, ideológica, política ou condição social, bastando tão somente a aprovação da sua admissão pelo voto da maioria da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, as ordens normativas e as ordens executivas;
- II – acatar as determinações da Diretoria e
- III – zelar pelo decoro e pelo bom nome do Abrigo São Lourenço de Jaú.

Art. 9º - Os associados e os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Abrigo São Lourenço de Jaú.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O Abrigo São Lourenço de Jaú será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Abrigo São Lourenço de Jaú não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

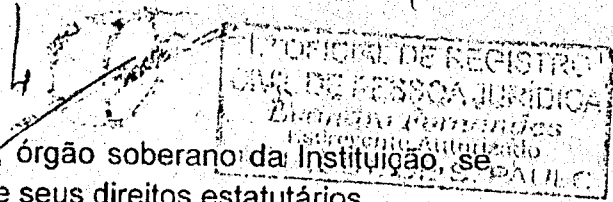
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.

Jahu, 29, 11/11

Resp. Renata Cambiana Contador  
Assessora



92e 221



Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

58

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;  
II – Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do § 2º do art. 15;

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 33;  
IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis patrimoniais;

V – Excluir associados nos termos do artigo 57 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil. No caso de exclusão, a Diretoria assegurará a mais ampla defesa para o associado. No prazo de 10 (dez) dias da comunicação formal por parte da Diretoria o associado poderá ofertar a sua Defesa Prévia que será analisada por Comissão composta por três membros constituída pela Diretoria especialmente para esse fim e que deliberará pela aceitação ou não da exclusão proposta. No caso de aceitação da exclusão, a Comissão Especial abrirá prazo para alegações finais pela parte e após, de forma fundamentada decidirá a questão. Dessa decisão caberá recurso por escrito para a Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade e que decidirá com o quórum e com as formalidades do Artigo 15.

VI – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento da Instituição.

Art. 13 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

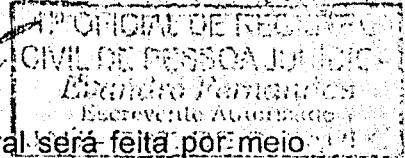
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;  
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – pela Diretoria;  
II – pelo Conselho Fiscal e  
III – por requerimento de 1/5 com suas obrigações sociais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a  
cópia é reprodução autêntica do  
documento original  
Jahu, 29, de 2017  
Resp. Renata Campaña Contador  
Assessora

938 227



Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição, ou publicação na imprensa local, ou por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

598

§ 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número após 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Para a deliberação de alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de um terço em segunda convocação.

Art. 16 - O Abrigo São Lourenço de Jaú adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu suplente até o seu término.

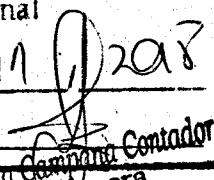
Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Admitir associado contribuinte.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês.

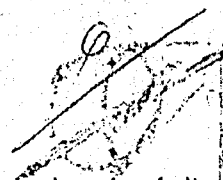
Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Abrigo São Lourenço de Jaú ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a cópia é reprodução autêntica do documento original  
 Jahu, 29, 11 2018  
 Resp.  Contador  
 Renata Campina Assessora

II - pagar as contas e compromissos da Instituição, em conjunto com o Tesoureiro, efetuando movimentações bancárias sempre em conjunto

942 228



OFICIAL DE REGISTRO  
DE DEPENDENCIA JURIDICA  
Leciano Fernandes  
Escriturante Autorizado  
PAULO

com o Tesoureiro, podendo abrir contas de depósitos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico e também por quaisquer outros meios, bem como efetuar transferências por meio eletrônico, enfim, praticar todos os atos junto às instituições bancárias que se fizerem necessárias para movimentar as contas correntes junto a elas;

6p

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;

IV – Contratar e demitir funcionários,

V – presidir a Assembleia Geral;

VI – convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias e atividades da Entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

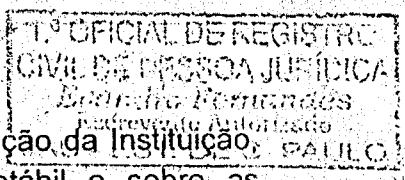
Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas em conjunto com o Presidente, nos termos do presente Estatuto;

Art. 10 do Anexo 20 do presente Estatuto;  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original  
Jahu, 29 de 11 de 2018.  
Resp. Renata Campana Contador  
Secretaria

95e 229



IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria. Inclusive contas bancárias.

6/4

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - em caso de vacância do titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

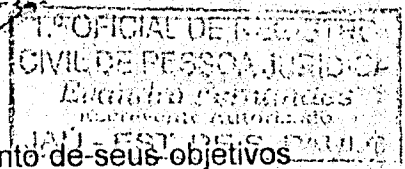
Art. 28 – O patrimônio do Abrigo São Lourenço de Jau é constituído de bens móveis e imóveis, veículo e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. Para sua manutenção a entidade contará com recurso que obtiver por meio de doações, subvenções, donativos, legados, financiamentos, convênios, parcerias e outros proventos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.  
 Jau, 29 de 11 de 2017  
 Resp. Renata Campagna Contador  
 Assessora

Art. 29 – O Abrigo São Lourenço de Jau aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional integralmente

962 230

8



no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 30 – O Abrigo São Lourenço de Jauá não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

628

Art. 31 – No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado e transferido a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas do Abrigo São Lourenço de Jauá observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

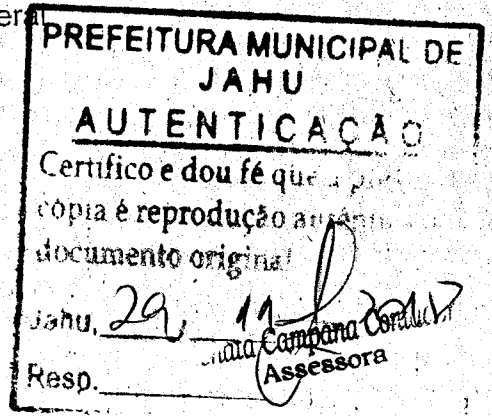
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 – O Abrigo São Lourenço de Jauá será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembleia Geral.



9

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escrivente Autorizado  
JAU - EST. DE S. PAULO

Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

678

Jaú, 19 de janeiro de 2018.

AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia fiel da que se contém em livro próprio em poder da Entidade. Jaú, 19 de janeiro de 2018.

*Mario Celso Campana Ribeiro*

Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente

*Fabio Empke Vianna*

Fabio Empke Vianna  
1º Secretário

*Mario Celso Campana Ribeiro*

Mario Celso Campana Ribeiro  
Advogado – OAB/SP 194.311

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.  
Jaú, 29. 11 2018  
Reso

*Renata Campana Contador*  
Assessora

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escrivente Autorizado  
JAU - EST. DE S. PAULO

**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAU/SP**  
Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP  
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82  
Título protocolado sob nº 6.510, registrado/averbado, digitalizado e microfilmado sob nº 37.337, nesta data. Dou fé. Jaú, 14/06/2018.  
Evandro Fernandes – Escrevente Autorizado

*Evandro Fernandes*



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP  
 CNPJ: 49.895.394/0001-82  
 AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469  
 MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

12982 232  
 648

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 6510**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 6.510 em 04/06/2018, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO 1		R\$ 80,30	R\$ 22,83	R\$ 15,82	R\$ 4,23	R\$ 5,51	R\$ 3,86	R\$ 2,40	R\$ 134,75
PÁGINAS ACRESCEER 11		R\$ 60,94	R\$ 17,27	R\$ 11,88	R\$ 3,19	R\$ 4,18	R\$ 2,97	R\$ 1,76	R\$ 102,19
MICROFILME Nº37.337- 14.06.2018 1		R\$ 5,54	R\$ 1,57	R\$ 1,08	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 0,27	R\$ 0,16	R\$ 9,29

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (9,58)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 146,78	R\$ 41,67	R\$ 28,58	R\$ 7,71	R\$ 10,07	R\$ 7,10	R\$ 4,32	R\$ 246,23

\* Ministério Público  
 \*\* Imposto Municipal

Obs.:

1º OFICIAL DE REGISTRO  
 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Evandro Fernandes  
 Escrevente Autorizado  
 JAU - EST. DE S. PAULO

JAHU, 14 de junho de 2018

EVANDRO FERNANDES  
 ESCRIVENTE

994 233

656

**ATA DE ELEIÇÃO  
DA  
DIRETORIA ATUAL**



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL DO "ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ" REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2017.

1.º OFICIAL DE E.  
CIVIL DE P.  
CIVIL DE P.  
Escritório  
JAÚ - EST. SP

1000  
234  
668

No trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, os sócios do Abrigo São Lourenço de Jaú reuniram-se em assembleia Geral em segunda e última convocação, na sede social da Entidade situada na Avenida do Café nº 131 nesta cidade de Jaú; Estado de São Paulo, atendendo ao Edital de Convocação previamente afixado na portaria do Abrigo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, conforme Edital fixado na sede da Instituição: 1 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal com seus suplentes e 2 - Discussão e aprovação das contas e do balanço da Entidade. Assumiu a presidência da mesa o Sr. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE, que convidou a mim FÁBIO EMPKE VIANA para secretariá-lo. Assim constituída a mesa o Sr. Presidente expôs aos presentes a necessidade de eleição de nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, sendo assim, foi convocada para esta data a eleição para que a Entidade continue em seu rumo normal com nova Diretoria eleita. Foi apresentada chapa única, que foi proposta e constituída dos seguintes sócios: **DIRETORIA:** MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO - Presidente; CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCÃO - Vice Presidente; FÁBIO EMPKE VIANA - 1º Secretário; PEDRO APARECIDO LOPES TOTENE - 2º Secretário; MARIA LÚCIA SCORTECCI HILST RIBEIRO - 1ª Tesoureira; PAULO WAGNER BATOCHIO POLONIO - 2º Tesoureiro. **CONSELHO FISCAL:** EDSON LUIS DE ALMEIDA GONÇALVES; ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO; WESLEN DANIEL BREGADIOLI - **SUPLENTES:** FRANCISCO IGNACIO PASTANA FILHO; NATHANAEL CARINHATO e NELSON PRADO SAMPAIO NETO, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo. Procedida a verificação dos votos, apurou-se a aprovação da chapa única apresentada pela unanimidade dos sócios presentes. Logo após, foi confirmada a posse dos eleitos para o dia 01/07/2017, cujo mandato será de dois anos, tendo sido conclamado todos os sócios para conjugarem esforços no sentido de que essa nova Diretoria possa oferecer as melhores condições possíveis aos abrigados assistidos e, desta forma, fazer com que a Entidade dê continuidade aos tradicionais benefícios beneficentes que até então tem oferecido à nossa coletividade. Em seguida passou-se a analisar o segundo e último item da pauta com a apresentação das contas e dos balanços do Abrigo referentes aos exercícios de 2015 e de 2016, que foram discutidos e aprovados pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário e acompanhada da relação dos votantes, em anexo.



PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JAÚ  
C/ALVARO ADRIEL TEL. (14) 3601-1929  
**AUTENTICAÇÃO**  
10 MAI 2018  
ENTRADA AUTOMÁTICA CONFORME  
O DADOS DO TÍTULO QUE DOU FÉ  
MARCOS ALVARO ADRIEL - Marcos Everdo Borfante  
SELO PAGO P/ VERBA R\$ 3,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução autêntica do  
documento original  
Jahu, 29, 11 de Maio de 2017  
Resp. *Renata Campagna* Assessora

2101E 235

*[Handwritten signature]*

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE

Presidente

FABIO EMPKE VIANA

1º secretário

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escrivente Autorizado  
JAU - EST. DE S. PAULO

678

AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia fiel da que se contém em livro próprio em poder da Entidade. Jaú, 31 de maio de 2017.

*[Handwritten signature]*

MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO

Presidente eleito

FABIO EMPKE VIANA

1º Secretário eleito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original  
Jaú, 2017, 11 de Maio de 2018  
Resp. Renata Campina Contador  
Assessor

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAU/SP  
Av. Rodolfo Magnani, 766 - Centro - Jaú/SP  
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82  
Título protocolado sob nº 6198 registrado, averbado, digitalizado e microfilmado sob nº 36419 nesta data. Dou fé. Jaú, 13/06/2017.  
EVANDRO FERNANDES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

DE LETRAS E TÍTULOS DE JAU  
AV. RODOLFO MAGNANI, 766 - TEL. (14) 2601-1929  
**AUTENTICAÇÃO**  
10 MAI 2018  
CONFORME  
MATERIAL ORIGINAL DO QUE DOU FÉ  
AUTORIZADO: Evandro Fernandes  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
SELO PAGO PIVERBA R\$ 3,40

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escrivente Autorizado  
JAU - EST. DE S. PAULO

1.028 236

688

**RELAÇÃO NOMINAL  
DE  
DIRIGENTES**



## ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 – Fone (14) 3622-2624 – CEP 17207-202 – Jaú/SP

### RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

#### **PRESIDENTE**

Mario Celso Campana Ribeiro  
Rua Dona Djanira Werneck nº 170 – Jaú/SP – CEP 17.209-450  
RG nº 3.804.109-1 – SSP SP  
CPF/MF nº 711.105.008-82  
[marioribeiro.adv@gmail.com](mailto:marioribeiro.adv@gmail.com)

#### **VICE PRESIDENTE**

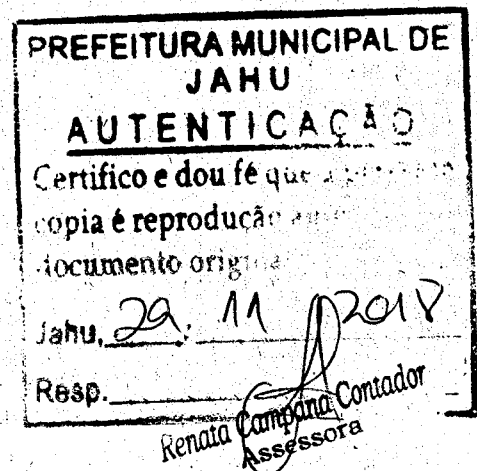
Carlos Alberto Schiavon de Arruda Falcão  
Rua Humaita nº 1121 – Jaú/SP – CEP 17.201-320  
RG nº 17.743.028 SSP SP  
CPF/MF nº 090.792.718-10  
[belottoefalcao@uol.com.br](mailto:belottoefalcao@uol.com.br)

#### **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Fabio Empke Vianna  
Rua Laudelino de Abreu nº 218 – Jaú/SP – CEP 17.201-260  
RG nº 22.953.865-4 SSP SP  
CPF/MF nº 255.413.728-52  
[fvianna@aasp.org.br](mailto:fvianna@aasp.org.br)

#### **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Pedro Aparecido Lopes Totene  
Rua Humaita nº 1711 – Jaú/SP – CEP 17.205-120  
RG nº 7.105.529-0 SSP SP  
CPF/MF nº 224.981.928-91  
[pedroquatigua@hotmail.com](mailto:pedroquatigua@hotmail.com)



1048 23  
708

**PRIMEIRO TESOUREIRO**

Maria Lucia Scortecci Hilst Ribeiro  
Rua Dona Djanira Werneck nº 170 – Jaú/SP – CEP 17.209-450  
RG nº 9.039.667-4 SSP SP  
CPF/MF nº 015.774.648-85  
[mariaribeiro@trt15.jus.br](mailto:mariaribeiro@trt15.jus.br)

**SEGUNDO TESOUREIRO**

Paulo Wagner Battochio Polonio  
Rua Otto Teodoro Auler nº 320 – Jaú/SP – CEP 17.209-660  
RG nº 12.530.782 SSP SP  
CPF/MF nº 012.584.385-62  
[paulobattochio@hotmail.com](mailto:paulobattochio@hotmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução autêntica do  
documento original  
Jahu, 29, 11 de 2018  
Resp. \_\_\_\_\_

Renata *Campesina* Contador  
Assessora

1056 239

7/0

**DOCUMENTOS  
DOS  
DIRIGENTES**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8800-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROTEIDO PLASTIFICAR

6702-073003

AGENCIAMENTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.804.109-1 217/CUT/2013

MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO

ELISTARIO BRAGA RIBEIRO

E ELIZA CAMPANA RIBEIRO

NATURALIDADE JAU-SP DATA DE NASCIMENTO 13/SET/1949

LOCAL DE NASCIMENTO JAU-SP

JAU

CC: LV. B92 / FLS. 223 / N. 004497

CPF 711105008/82 PIS 10685020409

208 Delegado - Divisorio

Roberto de M. Moreira do Amaral - IRGCD.SSP.SP

LEI Nº 7.118 DE 23/04/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RUA PAULINO MACIEL, 198 - TEL. (11) 9601-1929

**AUTENTICAÇÃO**

JAU/SP 27 JUL 2018

AUTENTICO A PRESENTE COPIA TIPO GRAFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

ESCREVENTE AUTORIZADO - Leonardo Zard

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fe que a presente copia é reprodução autêntica do documento original

Jau, 29 de 11 de 2018

Resp. Renato Campana Contador

Assessora

RUA PAULINO MACIEL, 198 - TEL. (11) 9601-1929

**AUTENTICAÇÃO**

JAU/SP 27 JUL 2018

AUTENTICO A PRESENTE COPIA TIPO GRAFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

ESCREVENTE AUTORIZADO - Leonardo Zard

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO A.S. R.G. D.F. S.S. O.A.S. S.F. S.P. C.A.S.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO

107e 241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CÉDULA DE IDENTIDADE**

NACIONALIDADE BRASILEIRA

**CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCÃO**

Hedair de Arruda Falcão

Vera Therezinha M. S. Falcão

São Paulo-SP 05-FEV-1967

*Carlos Alberto Schiavon de Arruda Falcão*

PI-JAU

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FICARD-BUMBLETON DAUNT


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17.743.028

03-MAR-1983

NO 010809

SERIE B-12



*Carlos Alberto Schiavon de Arruda Falcão*

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FICARD-BUMBLETON DAUNT

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**AUTENTICAÇÃO**

04.937.809.23

TABELETO FICARD - DE PRODUÇÃO DE JAUER

Rua 7 de Setembro, 372 - Tel (11) 3023-3290

ROGERIO TOBIAS - Trabalho

AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presénte

cópia reprogramada a qual confere com

o original - que eu

JAU-SP

20 JUL 2018

738

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente

cópia é reprodução autêntica do

documento original

Jahu, 29, 11 2018

Resp. *Compania Contador*

NASCIMENTO 05.02.67

INSCRIÇÃO NO CPF 090.792.718-10

CONTRIBUINTE

CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCÃO

*Compania Contador*

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**AUTENTICAÇÃO**

04.937.809.23

TABELETO DE IDENTIFICAÇÃO FICARD - DE PRODUÇÃO DE JAUER

Rua 7 de Setembro, 372 - Tel (11) 3023-3290

ROGERIO TOBIAS - Trabalho

AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presénte

cópia reprogramada a qual confere com

o original - que eu

JAU-SP

20 JUL 2018

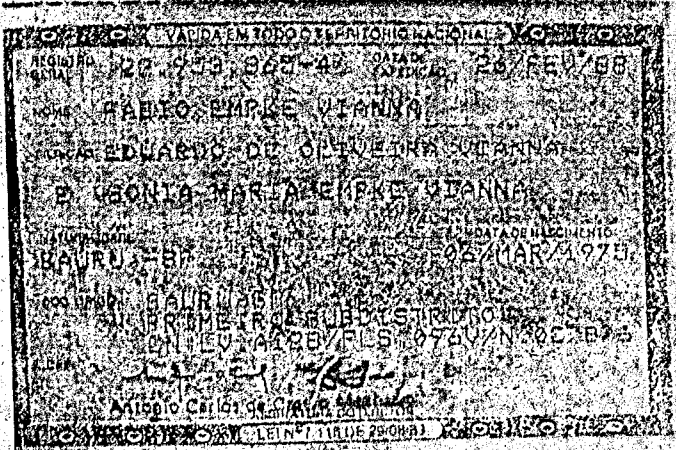
União dos Santos - Escritório

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

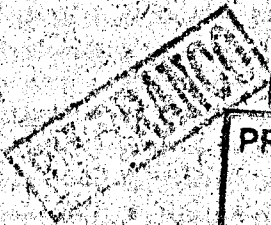


108 = 242

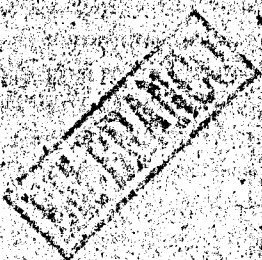
796



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 RUA PAULINO MACIEL, 188 - TEL. (14) 3601  
**AUTENTICAÇÃO**  
 JAU/SP 25 JUL 2018  
 AUTENTICA PRESENTE COM SELO ORIGINAL  
 O ORIGINAL A MIN APRESENTADO DO QUE D...  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO: Antônio Netto Góes, Ferreira  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 JAU  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente  
 cópia é reprodução autêntica do  
 documento original  
 JAU 29 11 2018  
 R63D  
 Renato Campani Contador  
 Assessor



1092 243  
756



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 255.413.728-52

Nome: FABIO EMPKE VIANNA

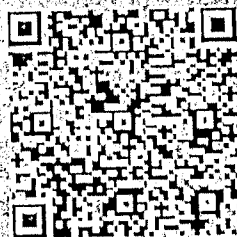
Data de Nascimento: 06/03/1975

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 26/07/1994

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:02:53 do dia 26/07/2018, (hora e data de Brasília)  
Código de controle do comprovante: 1B89:25C5:0429:CD65



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.

Jahu, 29, 10, 2018  
 Resp. \_\_\_\_\_

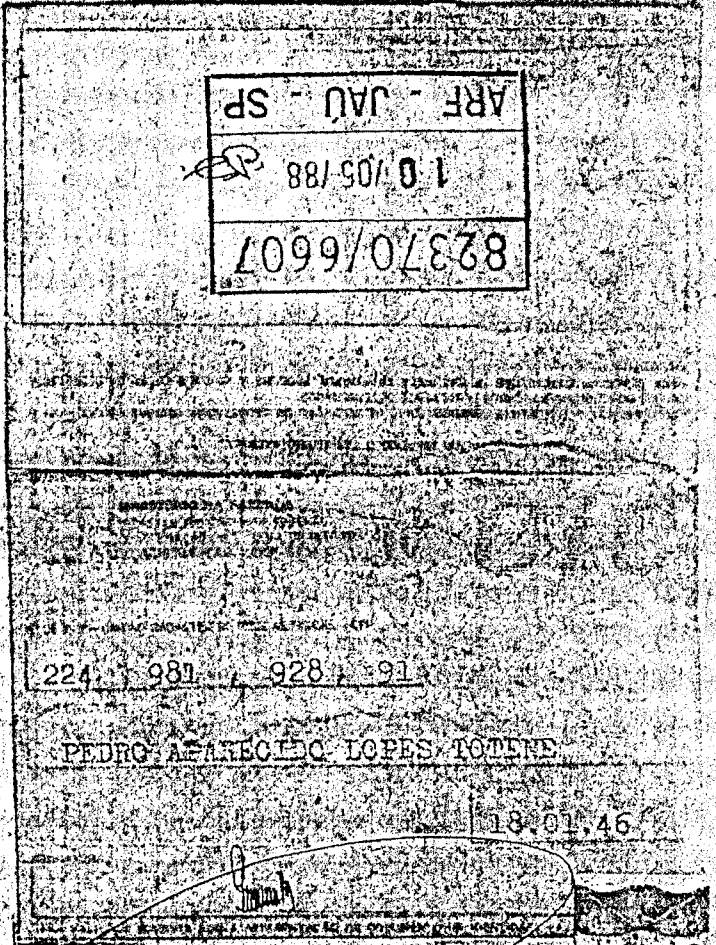
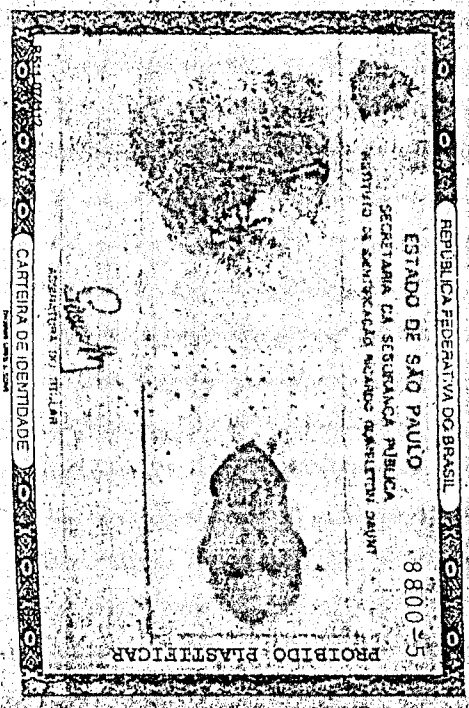
Renata Campana Contador  
Assessora

7/08 24  
766

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ATIVIDADE DE ADM. DE POLÍCIA MILITAR DE JAUÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUÁ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução autêntica do  
documento original  
Jahu, 29, 11  
Resp. Renata Campagna Contador  
Assessora

**EM BRANCO**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO: 7.105.529-0 DATA DE: 28/MAR/2009  
NOME: PEDRO APARECIDO LOPES TOTENE  
FILIAÇÃO: ANTONIO LOPES  
E: ERNESTA TOTENE LOPES  
N.º TITULARIDADE: QUATIGUA - PR DATA DE NASCIMENTO: 18/JAN/1946  
DOC. ORIGINAL: JOAQUIM FAVORA PR  
CC: LV. B8 / ELS. 065 / AN. 002026  
CPF: 22498192891  
148 Delegado Divisória de Pol. de Tráfego de Jauá - SP  
LEI Nº 7118 DE 29/08/83

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE  
RUA PAULINO MACIEL, 188 - TEL. (14) 3601-1929  
**AUTENTICAÇÃO**  
JAU/SP: 24 JUL 2018  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME  
O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ  
ESCREVENTE AUTORIZADO: Leonardo Zardo  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE  
RUA PAULINO MACIEL, 188 - TEL. (14) 3601-1929  
**AUTENTICAÇÃO**  
JAU/SP: 24 JUL 2018  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME  
O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ  
ESCREVENTE AUTORIZADO: Leonardo Zardo  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**CÓPIA COLORIDA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8800-5

PROLINDO PLASTIFICAR



B702-073105

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

91.039.667-4 DATA DE EMISSÃO 21/OUT/2013

MARIA LUCIA SCORTECCI HILST RIBEIRO

MARCA ANTONIO RUBENS SAMPAIO HILST

E MARIA HENRIQUETA SCORTECCI HILST

NATURALIDADE JAU - SP DATA DE NASCIMENTO 19/SET/1958

COORIGEM JAU - SP

JAU

CC: LV. B92 / FLS. 223 / N. 004497

015774648/85 PIS 10415729189

208 Delegado Divisionário

Roberta

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

CARTÃO DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA PAULINO MACIEL, 188 - TEL. (14) 3201-1929

**AUTENTICAÇÃO**

JAU/SP 27 JUL 2018

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

ESCREVENTE AUTORIZADO - Leonardo Zarc

VALIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICAÇÃO

77E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jahu 29.11.2018

Resp. Renata Campone Contador

Assessoria

EM BRANCO

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA PAULINO MACIEL, 188 - TEL. (14) 3201-1929

**AUTENTICAÇÃO**

JAU/SP 27 JUL 2018

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

ESCREVENTE AUTORIZADO - Leonardo Zarc

VALIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

REGISTRO DE NASCIMENTO

19/09/58

REGISTRO DE MATRIMÔNIO

015774648/85

MARIA LUCIA SCORTECCI HILST

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE FISICAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*[Handwritten Signature]*

112e 246

78e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

PAULO WAGNER BATTOCHTO POLONIO

DOC. IDENTIFIC. / CAR. PROFISSIONAL / 12830702-RRP/8VF

CAR. NACIONAL / 03761261798-02 DATA EMISSAO / 04/03/1964

MUNICIPIO / JOSE NEIVALDO POLONIO

AVILMA BATTOCHTO POLONIO

PERMISSAO / 03 / 04 / 05 / 06 / 07 / 08 / 09 / 10 / 11 / 12 / 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 / 19 / 20 / 21 / 22 / 23 / 24 / 25 / 26 / 27 / 28 / 29 / 30 / 31 / 32 / 33 / 34 / 35 / 36 / 37 / 38 / 39 / 40 / 41 / 42 / 43 / 44 / 45 / 46 / 47 / 48 / 49 / 50 / 51 / 52 / 53 / 54 / 55 / 56 / 57 / 58 / 59 / 60 / 61 / 62 / 63 / 64 / 65 / 66 / 67 / 68 / 69 / 70 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75 / 76 / 77 / 78 / 79 / 80 / 81 / 82 / 83 / 84 / 85 / 86 / 87 / 88 / 89 / 90 / 91 / 92 / 93 / 94 / 95 / 96 / 97 / 98 / 99 / 00

REGISTRO / 01258498562 VALIDADE / 28/04/2020 DEF. HABILITACAO / 124/04/1982

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 115974100

PROFISSAO PLASTICIA 115974100

LOCAL / DRU VBP DATA EMISSAO / 11/05/2018

19140168295 87670039683

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

COPIADO

COPIADO

1ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE JAHU  
 RUA PAULINO MACHEL 131 TEL. (11) 9401-1128

AUTENTICAÇÃO

JAHU/SP 29 JUL 2018

AUTENTICAÇÃO PRESENTADA EM NOME DO ORIGINAL A MIM APRESENTANDO DO QUE DOU FE  
 ESCRITENTE AUTORIZADO: Antônio Nello Godoy Filho  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

COPIADO

COPIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução autênica do documento original

Jahu, 29, 11, 2018

Resp. *[Signature]*

Renata Campana Contador  
Assessora

1138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8800-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



1716140

*Jaqueline Franco Viccari*  
ASSINATURA DO TITULAR

3. CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.430.051-0 1ª VZ DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2015

NOME JAQUELINE FRANCO VICCARI

FILIAÇÃO VANDERLEI JOÃO FRANCO  
ALEXANDRA MARIA GOMES FERREIRA

NATURALIDADE ITAPUI - SP DATA DE NASCIMENTO 02/06/1995

DOC ORIGEM JAU-SP JAU CC: LV B144/FLS 32 / M 20214

CPF 404089538/02

*Sato*  
Delegado de Polícia Delegado de Polícia Divisão de Identificação BIRGO-SP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JAU  
RUA PAULINO MACIEL, 180 - TEL. (14) 3601-1729

**AUTENTICAÇÃO**

JAU/SP 02 AGO 2018

AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A TMM APRESENTADO DO QUE DOU FE  
ESCREVENTE AUTORIZADO. - Leonardo Zardo  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



796

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução autêntica do documento original

Jahu 29, 11/11/2018

Resp *Renata Campora Contador*  
Assessoria

EM BRANCO

EM BRANCO



## PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 058/2017

DATA DO PEDIDO: 29 de Março de 2017

NOME: **JAQUELINE FRANCO VICCARI**

**CRESS Nº 58.122**

REQUERIMENTO: Inscrição Principal

OBSERVAÇÃO: Apto(a) ao Exercício Profissional

**CRISTIANE PAGOTO VIARO**  
**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**

Horário de atendimento de 2ª à 6ª feiras, das 12 às 18h.

Ligar após 120 dias para ver homologação

**SOMENTE A(O) REQUERENTE PODERÁ RETIRAR O DOCUMENTO**

1150 249

818

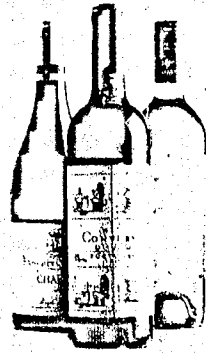
**COMPROVAÇÃO DE  
ENDEREÇO DO  
REPRESENTANTE  
LEGAL E DO  
RESPONSÁVEL  
TÉCNICO**



116 250

820

Oferta para você brindar  
e contar o inverno.  
Com o melhor uva  
coltivada no Brasil.



Mistral Premium

Visite o site [www.vivovivo.com.br](http://www.vivovivo.com.br)  
para conhecer mais sobre o Mistral Premium.

vivo

Mistral

A melhor uva do Brasil



Patrocinadora  
Oficial da Seleção  
dos Brasileiros.

#JOGUEJUNTO



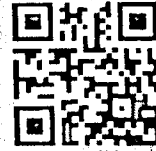
CTC CAMPINAS SPI PL15

MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO  
R DJANIRA WERNECK A SILVA, DA 170  
PRQ RES ITAMARATY  
17209-450 JAU SP



72 13148850 60456 0000728714 2 0 240718

Cadastre-se no Conta  
Online. Saiba mais.

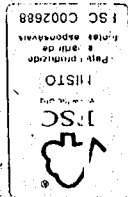


Basta o leitor de QR Code para  
seu celular ou tabletivo.com.br

Vencimento  
06/08/2018

PARA USO DOS CORREIOS

- 01. AVULSO
- 02. MAQUETE
- 03. ENFEITE
- 04. MAQUETE
- 05. DISCONECO
- 06. REFIL
- 07. MAQUETE
- 08. MAQUETE
- 09. MAQUETE
- 10. MAQUETE
- 11. MAQUETE
- 12. MAQUETE
- 13. MAQUETE



Accesse e confira o site  
[mapprevivo.com.br](http://mapprevivo.com.br)



Perden a chave ou  
o cano da cozinha  
estourou?

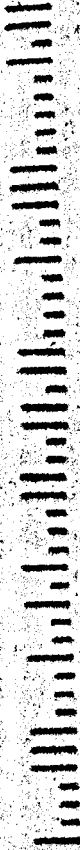
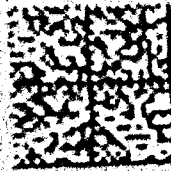
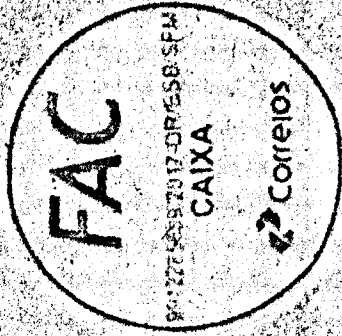
Com o Seguro Residencial  
Mapre Vivo, sua casa fica  
protegida e sua vida muito  
mais tranquila.

Planos  
a partir de R\$ 6,99

Chaveiro  
Perda, furo de parede ou  
havermas de fechadura  
arranador  
Vazamento em tubulações e sanitas  
ou encanamento de vasos e sanitas  
Elétrica  
Manutenção e reparos em  
interiores, fornos e fornos  
elétricos  
E mais serviços, em  
particular, para  
até 10 mil metros quadrados

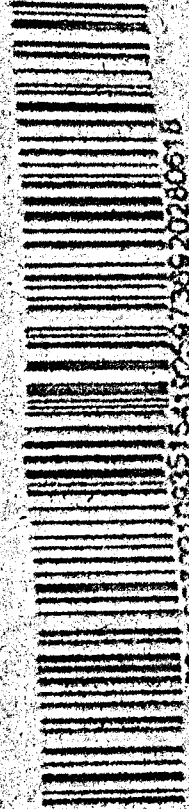
# CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC CAMPINAS SPI PL15 DATA DE POSTAGEM 28062018

JAEQUELINE FRANCO VICCARI  
RUA FREDERICO NUNES 28  
CHACARA NUNES  
17213-040 JAU SP



7211331221063515417259736920280618

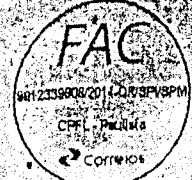
117 251  
838

118 e 252

84a

**COMPROVAÇÃO  
DE  
ENDEREÇO  
DA  
ORGANIZAÇÃO**

119 E  
253



CTC CAMPINAS SPI PL15 | CTC CAMPINAS SPI PL16  
 ABRIGO SAO LOURENCO  
 AV CAFE, 131  
 VL IVAN  
 17207-202 JAHU/SP

Nota Fiscal  
 Conta de Energia Elétrica  
 Nº 026016658 série C  
 Data de Emissão: 25/06/2018  
 Data de Apresentação: 28/06/2018  
 Pag. 01 de 01  
 Confira Contrato Nº 310003276895

Data Postagem: 27/08/11

85 E



Reservado ao Fisco  
 BC76.F484.34DE.BD54.7960.6DB6.FF93.B2CD

**PREZADO(A) CLIENTE**

Atualizamos a aplicação de bandeira vermelha para R\$ 2 no valor de R\$ 5,00 a cada 100 kWh a partir de 01/06/2018.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

ABRIGO SAO LOURENCO  
 R IRMA MARIA GARRIBA, 107  
 VL IVAN  
 17207-205 JAHU - SP  
 CNPJ: 33.050.196/0001-88  
 INSC. EST. BRANTO  
 CLASSIFICAÇÃO: M3 Comercial Outros Serviços Atividades Típicas 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010.10.10 www.cpfl.com.br	701946289	27103455	JUN/2018	10/07/2018	2.087,95

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref	Quant Faturada	Unid Med	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alíq ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,96%	COFINS 4,88%	Bandeira Tarifária (Dias)
0606	Consumo Uso Sistema (KWH-TU80)	JUN/18	3.000,000	KWH	0,27228000	816,84	816,84	18,00	147,03	816,84	7,84	39,85	Amarela
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	JUN/18	3.000,000	KWH	0,00406000	1218,18	1002,15	18,00	180,39	1002,15	9,68	49,30	07 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JUN/18				8,61	8,61	18,00	1,55	8,61	0,08	0,40	Vermelha
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUN/18				153,86	153,86	18,00	27,69	153,86	1,48	7,51	25 Dias
0800	Custo Ajustado de Entrega Total Distribuidor					1,37							
	<b>TOTAL DISTRIBUIDOR</b>					<b>2072,85</b>							
	<b>DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>												
0607	Contribuição Custeio IP CIP	JUN/18				15,12							
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>						<b>2087,95</b>	<b>2087,95</b>	<b>18,00</b>	<b>172,81</b>	<b>2087,95</b>	<b>11,52</b>	<b>101,35</b>	

HISTÓRICO DE CONSUMO		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS			
Mês	kWh Dias	Consumo kWh	Tarifa	Equip	Medição	Consumo (kWh)	Tarifa (R\$)
2018 JUN	3000 33	Consumo kWh: 3000	Tarifa: TU80	100084278	28/06/2018	3000	2772,000
MAR	2949 34	Consumo kWh: 2949	Tarifa: TU80		24/05/2018	2949	2772,000
ABR	3330 34	Consumo kWh: 3330	Tarifa: TU80		30/04/2018	3330	2772,000
MAY	2950 34	Consumo kWh: 2950	Tarifa: TU80		27/03/2018	2950	2772,000
FEV	3150 28	Consumo kWh: 3150	Tarifa: TU80		29/02/2018	3150	2772,000
JAN	3480 30	Consumo kWh: 3480	Tarifa: TU80		29/01/2018	3480	2772,000
2017 DEZ	3210 32	Consumo kWh: 3210	Tarifa: TU80		30/12/2017	3210	2772,000
NOV	2720 29	Consumo kWh: 2720	Tarifa: TU80		29/11/2017	2720	2772,000
OCT	3000 30	Consumo kWh: 3000	Tarifa: TU80		30/10/2017	3000	2772,000
SET	3380 33	Consumo kWh: 3380	Tarifa: TU80		30/09/2017	3380	2772,000
AGO	3090 30	Consumo kWh: 3090	Tarifa: TU80		30/08/2017	3090	2772,000
JUL	3000 29	Consumo kWh: 3000	Tarifa: TU80		29/07/2017	3000	2772,000
JUN	3120 32	Consumo kWh: 3120	Tarifa: TU80		30/06/2017	3120	2772,000

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO (R\$)		INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA			
Item	Valor	Indicador	Valor	Valor	Valor
Energia	920,86	JÃO CAVALHAL	100%	100%	100%
Transporte	85,62	POJ	100%	100%	100%
Distribuição	326,17	PJO	100%	100%	100%
Perdas	112,61	OMC	100%	100%	100%
Encargos	112,17	OPR	100%	100%	100%
Tributos	493,83				

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

**AVISO IMPORTANTE**

Nota Fiscal  
 Conta de Energia Elétrica  
 Nº 026016658 série C

Código do Banco: 310003276895  
 Total a Pagar (R\$): 2.087,95  
 Data de Vencimento: 10/07/2018

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

**SUPERMERCADO FERRACINI**  
 R RUI BARBOSA 1271 - JD FERREIRA DIAS

**KAUE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS**  
 RUA TREZE DE MAIO 650 - SANTO ANTONIO

**LOJA DA BRANCA**  
 RUA ALFREDO FAVERO 201 - JD PEDRO OMETTO

83690000206 879500403008 940150122031 100032768952  
 Autenticação Mecânica



1208 254

862

# DECLARAÇÕES



## ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 - Fone (14) 3622-2624 - CEP 17207-202 - Jaú/SP

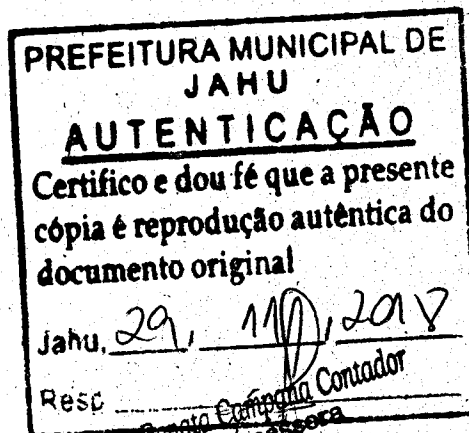
### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU não está proibido de celebrar qualquer modalidade de parceria ou Termo de Colaboração com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jaú, 20 de agosto de 2018.

Abrigo São Lourenço de Jaú  
Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente



1224  
256  
j l a



## ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

.Avenida do Café nº 131 – Fone (14) 3622-2624 – CEP 17207-202 – Jau/SP

### DECLARAÇÃO

O ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU por meio de seu Presidente declara que nenhum de seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jau, 20 de agosto de 2018.

Abrigo São Lourenço de Jau  
Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU	
<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original	
Jau, 29, 11, 2018	
Resp.	

Renata Campana Contador  
Assessora



## ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 – Fone (14) 3622-2624 – CEP 17207-202 – Jaú/SP

1238  
257  
890

### DECLARAÇÃO

O ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ por meio de seu Presidente declara que nenhum de seus dirigentes incorre nas vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jaú, 20 de agosto de 2018.

Abrigo São Lourenço de Jaú  
Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente





1246 255  
909



# ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 – Fone (14) 3622-2624 – CEP 17207-202 – Jaú/SP

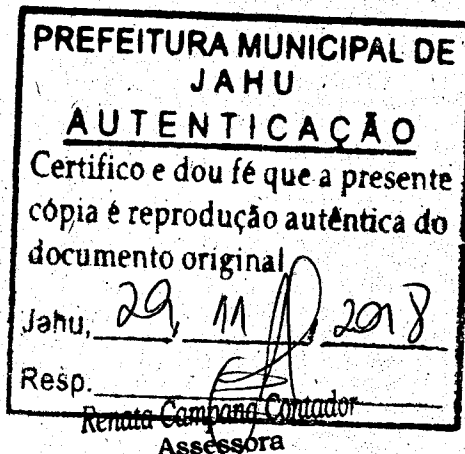
## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pelo ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jaú. 20 de agosto de 2018.

Abrigo São Lourenço de Jaú  
Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente





## ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 – Fone (14) 3622-2624 – CEP 17207-202 – Jaú/SP

1250 259  
9/9

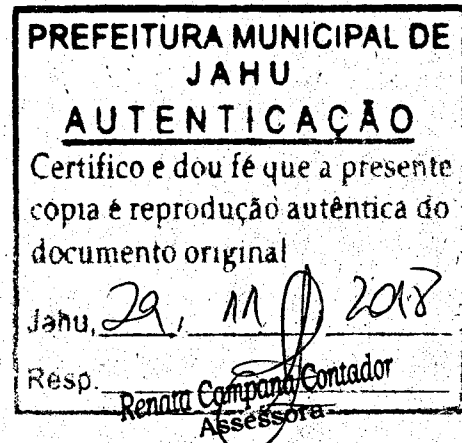
### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parente até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente do ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jaú. 20 de agosto de 2018.

Abrigo São Lourenço de Jaú  
Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente





## ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU

Fundado em 03/03/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 – Fone (14) 3622-2624 – CEP 17207-202 – Jaú/SP

126 e 260  
926

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jaú, 20 de agosto de 2018.

Abrigo São Lourenço de Jaú  
Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU</b></p> <p><b><u>AUTENTICAÇÃO</u></b></p> <p>Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original</p> <p>Jaú, <u>29</u>, <u>11</u> <u>2018</u></p> <p>Resp. _____</p> <p><i>Renata Campana Contador</i> Assessora</p>
--

278 261

938

**COMPROVANTE DE  
INSCRIÇÃO NO  
CONSELHO MUNICIPAL  
E NACIONAL**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAÚ  
Criado pela Lei Municipal nº 3.045 de 12/03/1996  
Alterada pela Lei nº 4.016 de 13/12/2005  
Rua Paissandu nº 690 – Centro – Jaú – 17.201-330

128 e 262

948

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.759.091/0001-11 e com endereço na Avenida do Café, nº 131 – Vila Ivan – Jau/SP, executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, está com sua inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 09 (desde de 01/05/1996), com validade até 30/04/2019.

Jaú de 30 de Julho de 2018.

Erika Leite Ramos de Luzia  
Vice-presidente do C.M.A.S. de Jaú/SP



1296 260

950



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS**

**Relatório Totalizador de Entidades**

CNPJ da Entidade: 50.759.091/0001-11  
 Nome da Entidade: Abrigo São Lourenço  
 Data da Fundação: 03/03/1920  
 Nome Empresarial: ABRIGO SÃO LOURENÇO  
 UF: SP  
 E-mail: abrigosaolourenco@gmail.com  
 Data da última atualização: 05/01/2018

Data de Abertura: 03/03/1920  
 CNPJ da Matriz:  
 Nome Fantasia: Abrigo São Lourenço  
 Município: JAU  
 Página da Internet: www.abrigosaolourenco.com.br  
 Tipo de Inscrição: Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

**Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído**

<b>Representante do Órgão Gestor</b>	<b>Secretaria</b>
MÁRIA ZILDA MATTAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído**

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	AVENIDA DO CAFÉ, nº 131, 131, VILA IVAN, CEP: 17207-202, SP - JAU	Concluído

**Parecer de visitas à Entidade - Concluído**

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
11/09/2014	11/09/2014
11/09/2014	11/09/2014
04/09/2017	04/09/2017

**Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído**

1304 264

964

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.  
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.

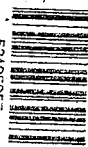
1312 265  
972

**CONTAS DE CONSUMO  
DE ENERGIA ELÉTRICA,  
TELEFONIA, INTERNET  
E VALE TRANSPORTE**



1728  
988  
266  
FAC  
9912335932014-DR/SP/SP/MS  
CPFL - Paulista  
Correios  
Data Postagem: 27/07/18

33105257



CTC CAMPINAS SPI PL15 | CTC CAMPINAS SPI PL15  
ABRIGO SAO LOURENCO  
AV CAFE, 131  
VL IVAN  
17207-202 JAHU/SP



721346428174795000000525720270718

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 03036020 série C  
Data de Emissão 29/07/2018  
Data de Apresentação: 30/07/2018  
Pag. 01 de 01  
Conta Contrato N° 310003276895

Data Postagem: 27/07/18

Reservado ao Fisco

32E1.FAGF.6CB1.C149.A30B.38DD.7C68.6C11

PREZADO(A) CLIENTE

Em atendimento a Resolução ANEEL 775/17 alguns campos de sua fatura mudaram. Saiba mais em [www.cpf.com.br/entendassuzconia](http://www.cpf.com.br/entendassuzconia)

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ABRIGO SAO LOURENCO  
R IRMA MARIA GABRIELA 167  
VL IVAN  
17207-205 - JAHU - SP

CNPJ 50.759.091/0001-11  
INSC. EST. ISENTA  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades -Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO

PN

SEU CODIGO

CONTA MES

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

0800 010 10 10

[www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

701946289

27103455

JUL/2018

08/08/2018

1.892,61

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação N° 905902017555	Mes Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,75%	COFINS 3,70%	Sandratas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	JUL/18	2.720.000	kWh	0,26753677	727,70	727,70	18,00	130,99	727,70	5,75	26,92	
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	JUL/18	2.720.000	kWh	0,35770586	972,56	972,56	18,00	175,13	972,56	7,69	36,00	Vermelha 06 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUL/18											Vermelha 25 Dias
0696	Custo Adicional de Entrega					1,57							
	Total Distribuidora					1677,45							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0607	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUL/18				15,12							

TOTAL CONSOLIDADO

1892,61 1974,12 337,70 1878,12 14,54 69,41

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
Consumo kWh	0,20737000	0,27726000	400684270	Ativa	25/07/2018	25/06/2018	Multip.	[KWh]	[%]	Próximo Mês 23/05/2018
JUN	3720	30								
MAR	2840	29								
ABR	3320	30								
MAR	3950	32								
FEV	3160	28								
JAN	3280	31								
DEZ	3210	32								
NOV	2720	29								
OUT	3080	30								
SET	3360	33								
AGO	2960	30								
JUL	3000	28								

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 03036020 série C

CódDébAut-Banco  
310003276895

Total a Pagar (R\$) 1.892,61  
Data de Vencimento 08/08/2018

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

SUPERMERCADO FERRACINI	R RUI BARBOSA 1271 - JD FERREIRA DIAS
KAUÊ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	RUA TREZE DE MAIO 650 - SANTO ANTONIO
LOJA DA BRANCA	RUA ALFREDO FAVERO 201 - JD PEDRO OMETTO

836700000182 926100403001 977089689037 100032768952

Autenticação Mecânica



# Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. República de Chile, 111 - Jd. Paulista  
 São Paulo - SP - CEP: 04716-000  
 IE: 130.327.441/10 - INSC: 11.811.022-4 - CND: 000.000.000.000.000.000  
 http://www.vivo.com.br

Local 11321      Uso: NEGOCIO

Telefone 3622-2624 0      DV 7      NRC 00305503600

ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU  
 AV CAFE 131 - VL IVAN  
 17207-202 JAU - SP.

998

Total da Fatura 489,88      Vencimento 06/08/2018      Mês 07/2018

Vencimento 06/08/2018

Central de Relacionamento: 10315

## SERVIÇOS

VALOR (R\$)

Planos de Minutos - Ligações Locais 214,37  
 Vivo Internet 63,59  
 Cobrança de Serviços de Terceiros 166,49  
 Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15 14,98

Alguns serviços de banda larga e TV terão os valores alterados a partir de 1/8/18. Consulte os novos valores em vivo.com.br/consulta-planos ou pelo SAC 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, acesso pelo 142.

**TOTAL A PAGAR**

**489,88**

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao mês.

0800 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o prefixo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.

## MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

### TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local 11321      Telefone 3622-26240      Mês 07/18      DV 9      Complemento 1392 8148  
 Total da Fatura 489,88      DV 3      Vencimento 08/08/18

Não Recuse a partir deste documento pois será utilizada no processamento

**vivo**

Autenticação de Agência Autenticação - Não vale como recibo

84620000046 898810291135 213522262409 071891808066



ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU  
 AV DO CAFE, 00131  
 VILA IVAN  
 17207-202 JAU SP

Código NET  
 769/000059093

Vencimento  
 15/08/2018

Valor **134**  
**75,25** 268

CPF/CNPJ  
 50.759.091/0001-11

Forma de Pagamento  
**BOLETO BANCÁRIO**

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura.  
 Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha NET:**

VTA 10M

descrição

NET VIRTUA +

*pe8*

001/001

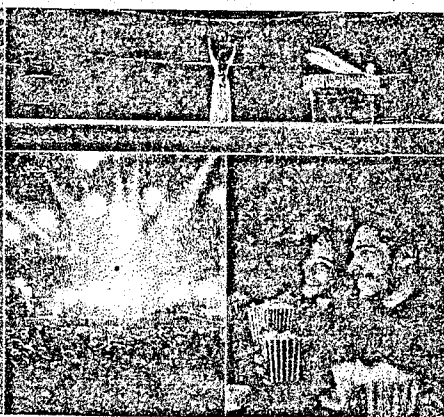
total

75,25

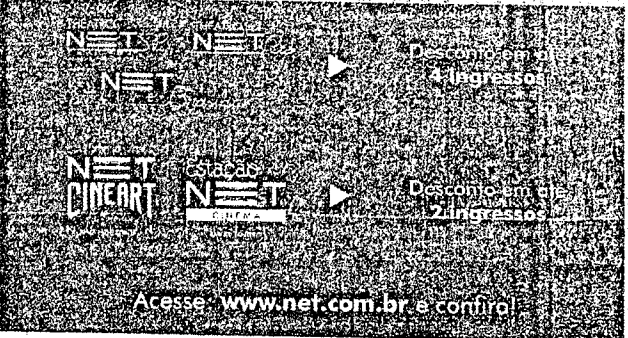
Valor total  
 75,25

**NET VIRTUA +**

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/07/18 A 31/07/18 MENSALIDADE VIRTUA VTA 10M	75,25
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	75,25
Total NET VIRTUA +	75,25



APROVEITE O DESCONTO EM TODAS AS ATRAÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS



Acesse [www.net.com.br](http://www.net.com.br) e confira!

- Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
- Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TOD (Dispositivo de Telecomunicações Para surdos).
- Central de Relacionamento NET: 10621

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
 769162697066176, 769192697065014,  
 769172354041359, 769172353616506,  
 769172353606714

**Autenticação Mecânica**

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL

Cliente <b>ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU</b>	Identificação para Débito <b>NET SERVICOS 7690000590932</b>	Mês Referência <b>Julho/2018</b>	Vencimento <b>15/08/2018</b>	Valor <b>75,25</b>
--	--	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------------

**84630000000-3 75250296201-8 80815769000-5 00141116543-2**





EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA  
 Avenida Comendador Italo Mazzei, 550  
 JAU-SP CEP: 17.208-550.  
 CNPJ: 50.747.757/0001-11  
 Inscr.Mun.: 773  
 Incr.Est.: 401.045.864.111  
 Fone: (14) 3626-7676 ESCR: (14) 3622-2688 FAX: 3621 3818  
 www.macacari.com.br

1358 264

NFS-E	
Número	Código Verificação
14944	088F7DF6B287D7123D9D
RPS	
Número	Emissão
14944	08/08/2018

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF: 50.759.091/0001-11  
 Razão Social/Nome: ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU  
 Endereço: AVENIDA DO CAFE, Nº 131,0  
 Município: JAU-SP

Inscr.Municipal: 10/0  
 Fone: 1436223535  
 Bairro: VILA IVAN  
 CEP: 17.207-202

Serviço/Atividade (16.01/)

VENDA DE 654 VALES TRANSPORTE DA CIRCULAR A R\$ 3,50.

ISS RETIDO: R\$68,67 VALOR LIQUIDO: R\$2.220,33.

VALOR APROX. TRIBUTOS INCIDENTES S/ SERVICOS: R\$68,67.

PIS	COFINS	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Descontos Incondicionados	Descontos Condicionados	Outras Retenções	Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	2.289,00
Valor Líquido Nota	Base de Cálculo	Alíquota(%)	Valor ISS	ISS Retido
0,00	2.289,00	3,00	0,00	SIM



# ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ

Fundado em 03/01/1920

CNPJ 50.759.091/0001-11

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 751 DE 02/10/1962 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. DE 02/06/1993 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 9.413 DE 26/11/1996 - PERS. JURÍDICA Nº 147 DE 02/04/1968 - REGISTRO CEAS Nº 824/85 - REGISTRO SEADS Nº 72 - REGISTRO CNAS Nº 615

Avenida do Café nº 131 – Fone (14) 3622-2624 – CEP 17207-202 – Jaú/SP

## RELAÇÃO DE ENTREGA DE VALE TRANSPORTE - Equipe Social

MÊS: Setembro/2018

FUNCIÓNÁRIO	QT	Função	ASSINATURA
Angélica Mariane Américo	48	Recepcionista	
BRUNA FERNANDA LOPES	48	Recepcionista	
Carlos Cicero Ambrozio Bonfim	48	Cuidador Social	
Cesar Melo de Oliveira	48	Lavador	
Fabio Marques Salemi	48	Lavador	
Ivone Fratti	48	Serviços Gerais	
KALINCA CRISTINA GOMES	48	Cuidador Social	
KAREN FERNANDES DE OLIVEIRA	48	Cuidador Social	
MARIANA MILANY DA SILVA DE OLIVEIRA	48	Cuidador Social	
Mariane Floriana dos Santos	48	Cuidador Social	
Rafaela dos Santos	48	Serviços Gerais	
Renata Aparecida Pavanelli	48	Serviços Gerais	
ROBERTA SPIRANDELLI DA SILVA	48	Cuidador Social	
Total de passagens:	624	Total \$: R\$ 2.184,00	(Valor da Passagem: R\$ 3,50)

1374 271

1036

# CERTIDÕES

1380 202

1090



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU**  
CNPJ: **50.759.091/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:48 do dia 20/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2019.

Código de controle da certidão: **F00E.F012.A5B7.76FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1394 23  
1056

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50759091/0001-11  
**Razão Social:** ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU  
**Endereço:** AV DO CAFE 131 / VILA IVAN / JAU / SP / 17207-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070704572410271562

Informação obtida em 20/07/2018, às 15:45:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.759.091/0001-11

Certidão nº: 154469796/2018

Expedição: 20/07/2018, às 15:57:29

Validade: 15/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.759.091/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

14/8 27  
1070

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS**

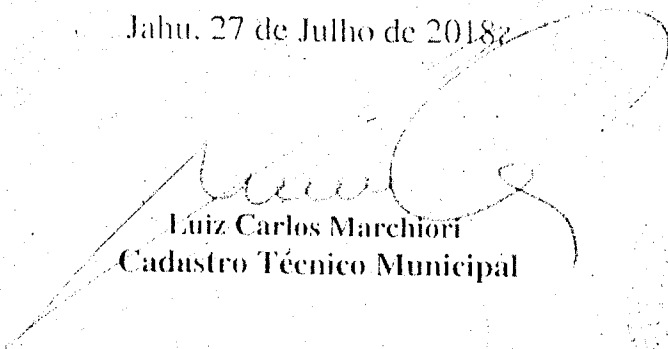
**Certidão nº. 603/2018**

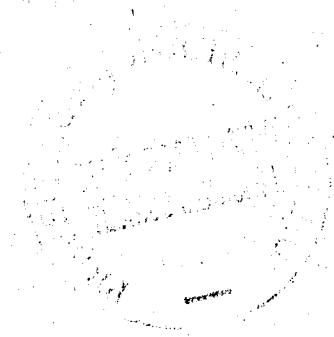
CERTIFICA à vista de elementos constantes do processo nº. 9123-RP/2018, que tem como interessado **Abrigo São Lourenço de Jau** que conforme levantamento efetuado junto ao sistema de lançamento de IPTU/TSU, da Prefeitura Municipal de Jahu, não constam débitos pendentes em nome da entidade **Abrigo São Lourenço de Jau, CNPJ nº 50.759.091/0001-11** achando-se quite com os cofres Municipais até a presente data

O referido é verdade.

**Certidão válida para 180 dias.**

Jahu, 27 de Julho de 2018.

  
Luiz Carlos Marchiori  
Cadastro Técnico Municipal



Rua Paissandú, 444 – CEP 17201-900 – Telefone (14) 3602.1713

1428 2  
108  
E

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 11 de Agosto de 1852

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

CADASTRO MOBILIÁRIO

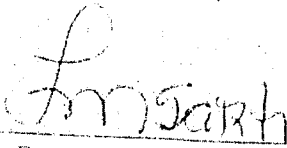
Nome/Razão Social: ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU  
Endereço: AVENIDA DO CAFÉ, 131  
CNPJ/CPF: 50.759.091/0001-11  
Insc. Municipal: 41524  
Processo n.º: 9123 - RP, 26 DE JULHO DE 2018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que o mesmo **ENCONTRA-SE QUITO** com os cofres municipais até a presente data.

**IMPORTANTE:** Ressalta-se que essa certidão refere-se exclusivamente aos Tributos Mobiliários, bem como aos nomes e números nela grafados, não abrangendo nomes ou números diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Certidão emitida em 01 DE AGOSTO DE 2018.



Thaís Fernanda Mangili Sarti  
Diretora



# Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.759.091/0001-11

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18070067475-55

Data e hora da emissão 20/07/2018 16:07:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

144 4

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

145A 40

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

Artigo 29, Lei 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei 13.204/2015.

PROCESSO: 819 - PG/2018 e 10223/RP/2018

EMENDA PARLAMENTAR: 28150007 - Deputado Federal Ricardo Izar.

DATA DA DISPENSA: 04/09/2018

OBJETO: Termo de Colaboração para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29 Lei 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Abrigo São Lourenço em Jaú.

CNPJ: 50.759.091/0001-11

ENDEREÇO: Av. Do Café, nº 131. - Vila Ivan - Jahu/SP  
000.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **ABRIGO SÃO LOURENÇO EM JAÚ**, se justifica em função do objeto pactuado inviabilizar a competição entre as organizações da sociedade civil, por ser um recurso oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR**





1468 442

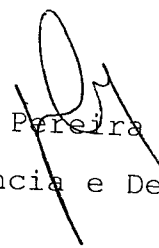
**MUNICIPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

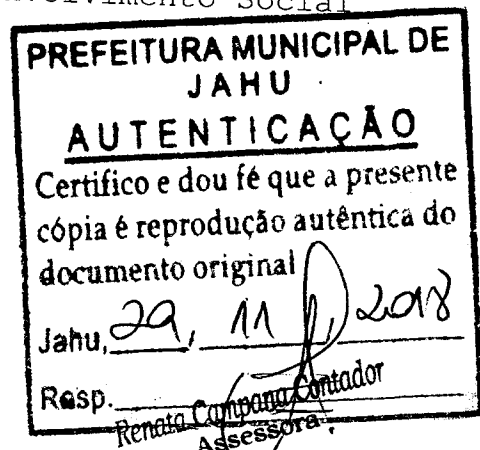
com indicação do beneficiário. Essa dispensa de chamamento público tem com fulcro o art. 29, Lei 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados *sem chamamento público*, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) **(grifo nosso)**

É o que tinha para justificar.

Jahu, 04 de setembro de 2018.

  
Alexandre Pereira da Silva  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social









1480  
uw

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Processo n° 819/PG/2018 - Apenso RP n° 9999 / 10223/ 10493/2018**  
**Requerente:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

A

**Gerência desta Secretaria**

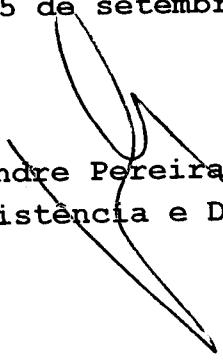
A/c - Ruth Helena Floret Turini Claro

**Assunto:** Emenda Parlamentar

Considerando que as três Organizações da Sociedade Civil encaminharam o plano de trabalho e documentações para efetivação da transferência da referida emenda parlamentar.

Após justificar e dar publicação quanto a Dispensa do Chamamento público, encaminho os autos para que seja dada continuidade aos trâmites necessários para cumprimento da Lei Federal n° 13.019/2014.

Jahu, 05 de setembro de 2018.

  
**Alexandre Pereira da Silva**  
**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**





189.E  
446

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo nº 819/PG/2018 - Apenso RP nº 9999 / 10223/ 10493/2018  
Requerente: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**A**

**Assistente Social**

Franciele Molina Carvalho Marques

**Assunto:** Aprovação plano de trabalho

Encaminho o referido processo para que sejam elaborados os pareceres quanto à aprovação ou não dos planos de trabalho constante nos RP'S nº 9999 / 10223/ 10493/2018. Após remeter o processo ao Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Jahu, 05 de setembro de 2018.

  
Ruth Helena Floret Turini Claro  
Gerente





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

150  
460

Processo Administrativo nº 819/PG/2018 – Apenso RP nº 10223/2018

**Objeto:** Transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo.

**Organização da Sociedade Civil:** Abrigo São Lourenço de Jau.

**Assunto:** Análise do plano de trabalho

## 1. APRESENTAÇÃO

Trata-se da análise do plano de trabalho que foi confeccionado referente à proposta de uma Emenda Parlamentar encaminhada pelo nobre deputado Srº Ricardo Izar. A emenda parlamentar encaminhada tem por classificação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS a denominação de GND 3 – Custeio. Ademais para parametrizar os gastos com as emendas parlamentares de 2018 o MDS expediu a Portaria nº 2.300 de 08 de junho de 2018 (fls.55) e o Guia de Emendas 2018 (fls.58) que foram encaminhados para a OSC contemplada com a Emenda para nortear a confecção do plano do trabalho.

Portanto a aprovação deste plano de trabalho estará condicionada ao mérito das legislações federais que ditam sobre o objeto e forma de repasse e o regramento legal trazido pela Lei Federal nº 13.019/2014, no tocante a Seção IX – Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, especialmente ao art. 35, inciso IV da Lei Federal nº 13019/2015, a seguir:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

461

15/6

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL - ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

### 2.1 – Análise do Plano de Trabalho

O plano de trabalho em análise foi apresentado pela OSC **Abrigo São Lourenço de Jaú**, que executa indiretamente para esta secretaria o Serviço de Alta Complexidade denominado de "Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos". A Emenda Parlamentar destinada esta classificada na modalidade de incremento temporário como custeio e repassados por tempo determinado na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais. Logo o recurso da Emenda Parlamentar não poderá ser utilizado para fim diverso ao serviço socioassistencial que a mesma executa, ou seja, "Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos".

Conforme página 23 e 24 do "Guia de Emendas 2018" (fls.58), a OSC para receber o recurso deverá estar previamente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e também celebrar um Termo de Colaboração na forma do inciso VII, da letra "c", do art. 2º da Lei 13.019/2014. Portanto vamos para análise técnica do plano de trabalho apresentado. O nome do projeto denominado pela OSC é "Projeto de Recursos Humanos e Despesas Correntes" a OSC destinou o recurso da emenda para pagamentos de despesas correntes tais como: energia elétrica, vale transporte, internet e telefonia. Pois bem a destinação do recurso está de acordo com o objeto da Emenda Parlamentar por trata-se de recursos a ser empregado como despesas indiretas necessárias para a execução do serviço socioassistencial desenvolvido pela OSC.





462  
1528

**MUNICIPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Conforme artigo 22 da Lei 13.019/2014 os planos de trabalho deverão apresentar no mínimo os seguintes itens:

- A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Todavia trata-se de um recurso que tem como finalidade ser um incremento temporário as ações já desenvolvidas pela OSC. Na descrição da realidade objeto da parceria consta que a OSC desenvolve serviço de acolhimento permanente a 50 idosos, tendo 38 funcionários e tem como fonte de recursos a parceria com o Município de Jahu, 70 % do benefício dos abrigados, além de doações da comunidade em dinheiro, alimentação e em materiais de higiene e limpeza. Logo no diagnóstico da realidade da OSC com o pagamento das contas mensais que é objeto da parceria não sobra para eles recursos para infraestrutura física em benefício dos abrigados, portanto pretendesse utilizar o recurso decorrente para essas melhoras em infraestrutura. Contudo o recurso da Emenda Parlamentar possibilitará a melhoria na prestação do serviço de acolhimento, reduzindo os custos de recursos próprios da OSC que é desprendido para o objeto desta parceria, que será reconduzido para outros fins. Portanto a meta da entidade é dar continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados, melhorando as condições de habilitação dos idosos, bem como melhorando o atendimento pessoal dos mesmos. Quanto a previsão das receitas, o





463

1530

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

dinheiro da Emenda Parlamentar já esta depositado na conta do município e fará frente as despesas do projeto e os valores a serem gastos estão de acordo com o valor usualmente pago conforme comprovado com extrato das contas anteriores demonstrado pela OSC. Por fim, o meio de aferição do cumprimento da meta é a verificação da ficha de evolução dos usuários e os relatórios de atividades que são feitos mensalmente e entregue nesta Secretaria, conjuntamente com a pesquisa que é aplicada semestralmente com os usuários da OSC para ouvir lós em relação ao dia a dia na OSC, ademais tudo isso é monitorado com visita mensal dos técnicos da assistência social. Ademais a OSC aplicará uma pesquisa de satisfação com os usuários. Contudo é importante salientar que a aprovação técnica desde plano de trabalho esta inteiramente vinculada com a aprovação do plano de trabalho que a entidade apresentou no final de 2017 e vem sendo executado pela mesma e estará vigente até 31 de dezembro de 2018.

## 2.2 – Análise dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração

Considerando que para celebração do Termo de Colaboração a Lei Federal nº 13.019/2014 trouxe no seu art. 33 um rol de condições para a Organização da Sociedade Civil e no artigo 34 um rol de documentos que deverão estar devidamente vigentes, e por fim no artigo 39 trouxe situações que caso ocorra a OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, é evidente que a **Abrigo São Lourenço de Jaú**, por estar executando uma parceria com esta secretaria cumpre todos os requisitos elencados nos incisos dos artigos acima mencionados. Todavia os documentos e declarações estão dispostos no RP nº 10223/2018, e quanto ao que esta vencido juntarei o mesmo junto a este parecer.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da análise, concluo pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**. Ademais declaro que a OSC esta apta legalmente apta a celebrar o Termo de Colaboração.





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

464  
1546

Jahu, 10 de setembro de 2018.

Frânciele Molina C. Marques  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 32.827

---

Conforme todo o exposto resta APROVADO o Plano de Trabalho apresentado:

---

Alexandre Pereira da Silva  
Secretário de Assistência  
e Desenvolvimento Social



IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50759091/0001-11  
**Razão Social:** ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU  
**Endereço:** AV DO CAFE 131 / VILA IVAN / JAU / SP / 17207-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090304221339931653

Informação obtida em 10/09/2018, às 11:37:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

486  
1562

**Processo n°** 819/PG/2018 - Apenso RP n° 9999 / 10223/ 10493/2018

**Requerente:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ao

**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**

Sr° Alexandre Pereira da Silva

**Assunto:** Emenda Parlamentar

Segue em três pareceres para vossa análise e  
chancela a aprovação dos planos de trabalho.

Jahu, 10 de setembro de 2018.

Franciele Molino C. Marques  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 82.827

12/09/18





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

487.

157

A

Secretaria de Governo

A/c - Sr° Carlos Augusto Moretto - Secretário de Governo

**ASSUNTO:** Nomeação de portaria para gestor e comissão de monitoramento das parcerias da emenda parlamentar.

Venho através deste solicitar a publicação das minutas das portarias em anexo, para cumprimento do art. 2° incisos VI e XI, art. 58, art. 59 § 1 e art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

As portarias são exclusivas para monitorar e fazer a gestão das parcerias financiadas com os recursos da Emenda Parlamentar nº 35253002018002, do Ilustre Deputado Sr° Ricardo Izar.

Certa de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Jahu, 12 de setembro de 2018.

Alexandre Pereira da Silva  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

488

MODELO DO ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR.

1580

PORTARIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições e com fundamento nos inciso XI do art. 2º, art. 58 e § 1º do art. 59 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 1º** Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas e a **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, que tem por objeto monitorar a execução dos Planos de Trabalho oriundo de Emenda Parlamentar.

1. Vila São Vicente de Paula de Jau;
2. Associação e Movimentação de Assistência ao Deficiente - AMAI ;
3. Abrigo São Lourenço de Jaú;

Considerando a necessidade de monitorar as parcerias celebradas entre a **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** e a Organização da Sociedade Civil nos da Lei 13.019/2015 altera pela Lei 13.204/2014;

E em cumprimento à nomeação que trata o inciso XI do art. 2º, art. 58 e § 1º do art. 59 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

**NOMEIA**

**Art. 2º** Designa membros para **monitorar e avaliar** de parcerias firmadas entre a **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores representantes do órgão gestor da Assistência Social:

**I – Membro:**

Franciele Molina Carvalho Marques – Assistente Social.

**Representante:** Órgão Gestor de Assistência Social.

**III – Membro:**

Luciana Aparecida Lucinio, Agente Administrativo (assessor).

**Representante:** Órgão Gestor de Assistência Social.

**IV – Membro:**

Paulo Sergio Caciola, Diretor.

**Representante:** Órgão Gestor de Assistência Social.





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar o conjunto das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar, quando necessário, visitas *in loco* às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pela Gestora, pesquisa de satisfação com os beneficiários das parcerias;

IV – Construir procedimentos e aprimorar instrumentais de monitoramento e avaliação das parcerias;

V – Criar e adaptar os padrões normativos referentes aos objetos, custos e indicadores de resultados das parcerias;

**Art. 4º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 6º** A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Jahu.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

489

1598

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DAS PARCERIAS

PORTARIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Ruth Helena Floret Turini Claro, Assistente Social (gerente)**, para a função de gestor das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC:

1. Pró Meninas Entidade de Amparo;
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu;
3. Associação de Pais e Amigos dos Autistas Jahu;
4. Associação das Senhoras Cristãs – Nosso Lar;
5. Lar Escola Hilarinho Sanzovo;

A designação constante do art. 1º tem por objeto a execução dos Planos de Trabalho oriundos da Emenda Parlamentar nº 352530020180002 – GND 3, que foi destinado a essas OSC'S.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Jahu.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





MUNICIPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

490

1608

Processo nº 819/PG/2018 - Apenso RP nº 9999 / 10223/ 10493/2018  
Requerente: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ao

Departamento de Vigilância Socioassistencial  
A/c Renata Rocha Anjos Garcia

Assunto: Parecer Técnico, Lei Federal nº 13.019/2014.

Após aprovação dos planos de trabalho constante nos Processos RP nº 9999 / 10223/ 10493/2018 apenso a este. Encaminho para que seja confeccionado o parecer técnico constante no inc. V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais decreto que este departamento devido as suas especificações será o responsável pela emissão dos parecer técnicos das parcerias desta secretaria. Por fim juntei aos autos copia do documento que protocolei na Prefeitura para publicação das portarias.

Após emissão dos pareceres solicito o retorno do processo.

Jahu, 10 de setembro de 2018.

Alexandre Pereira da Silva  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

50

16/6

**PARECER TÉCNICO n° 02/2018**

**Processo n° 819 - PG/2018 - Apenso RP n° 10223/2018**

**Dispensa de Chamamento Publico n° 08/2018**

**Assunto:** Trata-se de análise do Processo acima referido, na modalidade Dispensa, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se à Transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo.

### 1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei 13.019/14, in verbis:

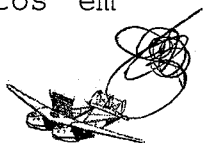
Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de **órgão técnico da administração pública**, que deverá pronunciar-se, de forma expressa...

O Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social nomeou o Departamento de Vigilância Socioassistencial como órgão técnico no qual dispõe a legislação vigente, para a confecção dos relatórios técnicos, opinando sobre o que determina o Art. 35.

Ressalta-se que a Vigilância Socioassistencial articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas, como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas quanto das **situações de vulnerabilidade** e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em





50  
1628

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

determinados territórios; e do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial.

A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância. Essa visão de totalidade é fundamental para a definição de responsabilidade e para o planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas.

A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa.

## **2. ANÁLISE**

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

- Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
- Viabilidade de sua execução;
- Verificação de cronograma de desembolso;
- Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- Designação do gestor da parceria.
- designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Após análise do referido processo, o departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

### **2.1 Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada**







**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1638

Em regra, a Lei n. 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (art. 24). No entanto, o art. 29 da Lei estabelece exceção para o caso de instrumentos decorrentes de emendas parlamentares, nos seguintes termos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

No caso em tela, a parceria entre a Secretaria de Assistência Social e a OSC **Abrigo São Lourenço de Jauú**, que tem por objetivo a execução de ações de caráter temporário ao Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos, é proveniente de recursos encaminhados através de emenda parlamentar, uma vez que a OSC já executa indiretamente por esta Secretaria o Serviço tipificado através de outra parceria que estará vigente até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil em questão está inserida no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, conforme comprovado em documento que anexaremos a este parecer. Considerando que a proposta apresentada pela OSC proporciona todos os elementos pertinentes e dão clareza na execução de trabalho de acordo com as resoluções vigentes.

Conforme todo o manifestado no processo nº 819-PG/2018, principalmente no conteúdo do ofício nº 241/2018 (fl. 27), onde o Deputado Ricardo IZAR denomina as entidades para o qual estará encaminhando recursos.





50  
169e

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O Departamento de Vigilância Socioassistencial entende que a dispensa de chamamento público está de acordo com o caput do art. 29 da Lei 13.019/14.

Ademais o instrumento jurídico Termo de Colaboração a ser adotada esta de acordo o objeto da parceria, pois trata-se de recurso que foi destinado para fim específico, não sendo portanto de iniciativa da entidade.

Por fim, considera-se apta e aprovada neste quesito, estando em conformidade com a modalidade a ser adotada, qual seja, o Termo de Colaboração.

## **2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse**

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

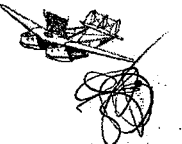
Considerando que o objeto da parceria, constitui - se parte integrante da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e que em análise ao estatuto social da OSC, a mesma apresenta finalidade estatutária compatível com o objeto a ser executado;

Considerando que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que **deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada;**

Fica caracterizada a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, para a oferta do serviço.

## **2.3 Viabilidade da Execução**

Em análise ao Plano de Trabalho elaborado pela OSC apensado ao Processo nº 819-PG/2018 por meio do Processo nº 10223-RP/2018 o mesmo foi feito nos moldes do art. 22 da Lei 13.019/2014 e, a partir dele, aferimos que existe viabilidade na execução da proposta apresentada no que diz respeito à descrição feita sobre a realidade que será objeto da parceria, a identificação das metas a serem atingidas, a forma de execução, as despesas previstas possuem coerência com as necessidades da OSC e os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado. A proposta apresenta ainda compatibilidade com o objeto da parceria e com a





509  
1654

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS.

#### **2.4 Verificação do Cronograma de Desembolso**

O cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira.

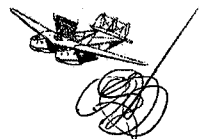
O Cronograma foi apresentado de forma clara, demonstrando o valor unitário e total de cada item e quando o recurso financeiro será desembolsado. Considera-se o fluxo de pagamento de acordo com o período de duração do projeto, especificado em planilha.

Todavia a proposta apresentada deve guardar sintonia com o disposto na Portaria nº 2.300 de 08 de junho de 2018 (fl.55) que dispõe acerca da transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em seu art. 19 § 1º dispõe que a transferência de recurso para a entidade deve ocorrer em até 90 dias contados do efetivo crédito na conta específica. Em email enviado ao Ministério do Desenvolvimento Social para certificação quanto ao regrado na Portaria o mesmo informou ao órgão gestor que o recuso deverá ser transferido integralmente a OSC após a assinatura do Termo (fl.74). Portanto o recurso será utilizado em 11 (onze) meses (fl. 173), mas repassado em parcela única.

#### **2.5 Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas “in loco” com





511  
1669

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

posterior emissão de Relatórios de Visita Técnica in Loco, avaliação do desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho no que tange aos prazos previstos e metodologia aprovada, além dos indicadores de eficácia e efetividade que serão aferidos por meio de mecanismos tais como pesquisas de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho. A periodicidade das visitas será estipulado pela Comissão de Monitoramento. Por ocasião das visitas in loco, serão coletados dados a partir dos documentos comprovantes da execução e avaliados sob os aspectos de eficiência, eficácia e efetividade. A OSC ficará sempre com cópias dos relatórios de visita. A cada quadrimestre do ano civil o gestor da parceria procederá à elaboração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os encaminhará para análise e homologação da comissão de monitoramento e avaliação. Serão realizadas ainda as análises das prestações de contas na conformidade do estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

#### **2.6 Designação do gestor da parceria.**

A designação do gestor da parceria se deu através da Resolução nº 001 de 27/03/2017, conforme determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14:

“VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.”

#### **2.7 Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Durante a execução a parceria será fiscalizada através de comissão a ser nomeada pela portaria que foi solicitada no Processo nº 3962-PG/2018 (fl. nº), conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14.

“XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da





**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**


1670

sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública."

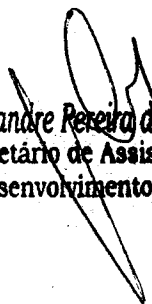
**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Departamento da Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social opina pelo prosseguimento regular do presente processo de dispensa de chamamento público, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei 13.019/14.

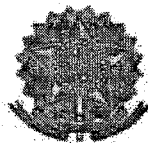
Jahu, 19 de setembro de 2017.

  
Renata Rocha Anjos Garcia  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS n.º 42.040

Renata Rocha Anjos Garcia  
Cress - 42040

  
Alexandre Pereira da Silva  
Secretário de Assistência  
e Desenvolvimento Social





3  
1680

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS**

**CONSULTA SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS**

Nome da Entidade:

UF:SÃO PAULO

CNPJ da Entidade:

Município:JAÚ - 3525300

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	E-mail	Status do CNEAS
50.759.091/0001-11	Abriço são Lourenço	SP	JAÚ	AVENIDA DO CAFÉ 131, VILA IVAN, JAU - SP	abrigosaolourenco@gmail.com	Concluído em 31/07/2015
51.514.420/0001-27	AMAI	SP	JAÚ	Av. Gustavo Chiossi s/nº, Chacara Dr. Lopes, JAU - SP	amaitete@hotmail.com	Concluído em 31/07/2015
04.355.826/0001-24	AMAJPO	SP	JAÚ	Avenida José Maria de Almeida Prado 573, Jardim Pedro Ometto, JAU - SP	pibejau@uol.com.br	Pendente
50.756.329/0001-55	APAE JAU	SP	JAÚ	Rua Santa Luzia 340, Jardim São Francisco, JAU - SP	secretaria@apaejau.com.br	Concluído em 31/07/2015
05.524.456/0001-74	APAEA	SP	JAÚ	Avenida do Café 103, Vila Ivan, JAU - SP	associacao@autismojau.org	Concluído em 31/07/2015
46.194.213/0001-00	Associação das Senhoras Cristãs Nosso lar	SP	JAÚ	Av. do Café 1470, Jardim Carolina, JAU - SP	hossolar_jau@yahoo.com.br	Concluído em 31/07/2015
50.760.420/0001-44	ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	SP	JAÚ	RUA RANGEL PESTANA 636, CENTRO, JAU - SP	legiaomirim_jau@hotmail.com	Concluído em 31/07/2015
13.665.784/0001-19	Casa Ronald McDonald Jau	SP	JAÚ	Rua Galdencio Guacelli 185, Vila Assis, JAU - SP	administracao@casaronaldjau.org.br	Concluído em 31/07/2015
50.760.685/0001-42	CASA DA CRIANÇA	SP	JAÚ	RUA: BOTELHO DE MIRANDA 64, CENTRO, JAU - SP	casadacriancajau@uol.com.br	Concluído em 31/07/2015
50.228.097/0007-58	Centro Promocional São José	SP	JAÚ	Avenida José Maria de Almeida Prado 265, Jardim Pedro Ometto, JAU - SP	priscila@cpromocionalsj.com.br	Concluído em 31/07/2015
50.757.459/0001-02	FAC	SP	JAÚ	Rua Major Prado 598, Centro, JAU - SP	facjau@ig.com.br	Concluído em 31/07/2015
57.267.221/0001-48	Pro Meninas	SP	JAÚ	Rua João Mandruzzatto 21, Vila Santo Ivo, JAU - SP	promeninas@hotmail.com	Concluído em 31/07/2015
02.902.745/0001-35	VILA SAO VICENTE	SP	JAÚ	AVENIDA FREDERICO OZANAN 1975, CENTRO, JAU - SP	vilajausocial@gmail.com	Concluído em 31/07/2015



**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1694

**Processo nº 819/PG/2018 – Apenso RP nº 9999 / 10223/ 10493/2018**

**Requerente:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ao


**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**

Srº Alexandre Pereira da Silva

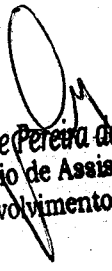
**Assunto:** Emenda Parlamentar

Segue conforme solicitado os pareceres técnicos para cumprimento do art.  
35 inc. V letras a, b, c, d, e, g e h.

**Jahu, 20 de setembro de 2018.**

  
Renata Rocha Anjos Garcia  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS n.º 42.040

Renata Rocha Anjos Garcia  
Cress - 42040

  
Alexandre Pereira da Silva  
Secretário de Assistência  
e Desenvolvimento Social





5

1708

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº /2018. QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAHU, E A **ABRIGO SÃO  
LOURENÇO DE JAÚ.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n.º 444, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, contadora, CPF N.º 154.930.478-02, RG n.º 20.288.592-6, residente à Rua Felisberto Rosseto, n.º 48, Jd. Parati, CEP: n.º 17.210-763, na cidade de Jahu/SP e a Sr<sup>o</sup> **Alexandre Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresária, CPF n.º 258.957.828-84, RG n.º 23358126, residente à Rua Fernando de Almeida Prado Júnior, n.º 704 - Jardim Carolina, CEP: 17.208-370, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e a entidade **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.759.091/0001-11, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Av. do Café, n.º 131, Vila Ivan, CEP 17.207-202 Município de Jahu/SP, representado pelo Sr<sup>o</sup>. **MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO**, portador do CPF/MF n.º 711.105.008/82, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo caput do art. 29 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 819-PG/2018 e apenso o RP n.º 10223/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de **Dispensa** de Chamamento Público n.º **08/2018**, tem por objeto Transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, que é parte **integrante e indissociável** deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:







5

17/8

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em parcela única e total em obediência a Portaria 2.300, de 08 de junho de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





5

1728

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de **Termo de Colaboração**;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **termo de colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo de **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.





51  
173 S

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração será destinado o montante total de recursos de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) em parcela única, em até 05 dias uteis após a publicação do Termo de Colaboração.

3.2 - Os recursos são oriundos de transferência e convênio Federal, como incremento temporário da proteção social especial.

Ficha nº 1689 - 02.26.01-022420005-2344/33903999 - Fonte de Recurso 05.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





518  
1794

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, definição, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





519

175  
4

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo por **12 (doze) meses** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, considerando que os recursos serão aplicados em **11 parcelas**.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





526

176 9

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do





521

1778

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo **Anexo RP-14 - INSTRUÇÕES N° 02/2016;**

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;





521

ABC

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no **Anexo RP-14 - INSTRUÇÕES N° 02/2016**;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;







521  
1798

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





52

1804

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **30 dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5  
18/e

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de **até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





50

182  
4

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**





5

183E

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





50

1840

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do





520  
1856

**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax/email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social antes da execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5  
1868

Jahu, de de 2018.

---

Silvia Helena Sorgi  
Secretária de Economia e Finanças

---

Alexandre Pereira da Silva  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

---

Mario Celso Campana Ribeiro  
Presidente







**MUNICIPIO DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1876

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** Prefeitura Municipal de Jahu

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Abrigo São Lourenço de Jaú.

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°:** \_\_\_\_/2018

**OBJETO:** Transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico -ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.





30  
1888

**MUNICÍPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**NOME:** Alexandre Pereira da Silva

**CARGO:** Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

**CPF:** 258.957.828-84 **RG:** 23358126

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/09/1976

**ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:** Rua Fernando de Almeida Prado Júnior, nº 707 - Jardim Carolina, CEP: 17.202-300 - Jahu/SP.

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** alexandre.asocial@jau.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** xande\_pereira76@globo.com

**TELEFONE:** (14) 3602-5777

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**NOME:** Silvia Helena Sorgi

**CARGO:** Secretária de Economia e Finanças.

**CPF:** 154.930.478-02 **-RG:** 20.288.592-6.

**DATA DE NASCIMENTO:** 16/09/1970.

**ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:** Rua Felisberto Rosseto, nº 48, Jd. Parati, CEP nº 17.210-763, Jahu/SP.

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** silvia\_sorgi@jau.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1.853"  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

533  
189 A

E-MAIL PESSOAL: silviasorgi@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3602-1742

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: Mario Celso Campana Ribeiro

CARGO: Presidente

CPF: 711.105.008/82 - RG: 3.804.10-1 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1949.

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Antônio Raffa, nº 330, CEP. 17.209-480.

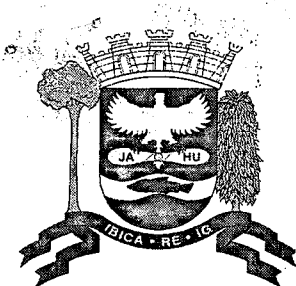
E-MAIL INSTITUCIONAL: abrigosaolourenco@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: marioribeiro.adv@gmail.com

TELEFONE: (14) 3622-2624.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua Quintino Bocaiúva, 552

57809

1908

Ofício nº 728/2018

Assunto: Urgência Processo nº 819-PG-2018

Jahu, 19 de outubro de 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos urgência no parecer jurídico do Processo nº 819-PG-2018, por se tratar de transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar às entidades: Abrigo São Lourenço, Vila São Vicente e Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – AMAI, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, tendo em vista a Portaria nº 2.300, de 08 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social (em anexo), no Art. 19, Parágrafo primeiro.

Sem mais, expresso meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Ilmo Sr.  
**Dr. RENATO TRAVOLO MELO**  
Procurador Geral do Município

Recebi 19/10/18  
  
**Renato Trávolo Melo**  
Procurador Geral do Município de Jahu  
OAB/SP 223.535



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO MINISTRO

FLS.  
52909  
19/6

**PORTARIA Nº 2.300, DE 8 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

**O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes,

192  
8

RESOLVE:

Art. 1º Dispor acerca da transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas na GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o **caput** não serão destinadas à realização de obras.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - programação orçamentária própria : recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial; e

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria obedecerão ao disposto no Decreto n. 7788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria, repassados aos entes federativos, poderão ser destinados às:

I - unidades públicas estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

II - unidades referenciadas compreendidas como entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Parágrafo único. Caso a entidade de assistência social não esteja cadastrada no CNEAS no momento da programação, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 5º A transferência e a utilização dos recursos oriundos de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares está condicionada à compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade de sua execução orçamentária e financeira.

Art. 6º O cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - ente;
- II - unidade beneficiária;
- II - endereço;
- III - endereço eletrônico;
- IV - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do beneficiário;
- V - valor;
- VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes.

Art. 7º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará, para cada programação, observando sua modalidade de programação, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

194

Art. 8º O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 10. As transferências de que trata esta Portaria não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES

Art. 11. A modalidade de programação de incremento temporário compreende os recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos contidas na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 12. A modalidade de programação de estruturação da rede compreende os recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares, classificados como investimento, podendo ser:



I - repassados com a finalidade de estruturar a rede socioassistencial, por meio da aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes;

II - destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

§ 1º É facultado aos estados, municípios e o Distrito Federal, mediante autorização, aderir a ata de registro de preços do MDS para aquisição de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

§ 2º Ato normativo disporá sobre a priorização dos entes federativos para o recebimento dos bens mencionados no inciso II.

### CAPÍTULO III

#### DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio;

II - na Ação Orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento;

III - na Ação Orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio; e

IV - na Ação Orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias a fim de viabilizar a transferência de

584 dg

1968

recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico a sua continuidade.

Art. 15. Os prazos para cadastramento das programações seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e

II - MDS, quando se tratar de recurso de programação própria.

Art. 16. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e

III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 17. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, e Metrópolis e para os estados e o Distrito Federal.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 19. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento, se o recurso repassado ao fundo municipal, estadual ou do Distrito Federal tiver que ser transferido para execução por parte de entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a sua transferência em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 20. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 21. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que tratam esta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 22. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada pelos entes federativos na forma da legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. Os fundos de assistência social deverão promover o registro contábil e patrimonial dos veículos, bens e materiais permanentes adquiridos e controlar sua destinação aos locais de execução dos serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 23. Os veículos, bens e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados da aquisição.

§ 1º No caso do serviço, programa ou projeto de assistência social findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social e informado ao MDS por ocasião da prestação de contas.

1988

§ 2º O gestor estará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução do valor de aquisição do bem devidamente atualizado.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput, o ordenador de Despesas do FNAS poderá autorizar o tombamento dos bens adquiridos diretamente no patrimônio dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 24. Os veículos adquiridos com os recursos federais, previstos no art. 12, deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados a partir do seu recebimento, devendo o ente beneficiado:

I - comprometer-se a manter o veículo em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previsto no manual do proprietário, arcando com todas as suas despesas;

II - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

III - assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que o veículo permanecer em operação.

IV - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

Art. 25. A padronização dos bens previstos no art. 12 será regulamentada em ato do MDS.

Art. 26. A lista de bens e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos da assistência social a serem adquiridos será divulgada, conforme o disposto em ato do MDS.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão selecionar itens da lista referida no caput, respeitados os valores mínimos da programação previstos nos arts. 17 e 17-A.

Art. 27. Os recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados, conforme as seguintes condições:

I - se repassados a título de incremento para execução direta pelo ente, o saldo dos recursos financeiros existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que assegurado durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente;

II - se repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente, os recursos poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria;

III - se repassados a título de estruturação da rede, os entes federados deverão executar o recurso até o fim do segundo ano subsequente do exercício do repasse.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. O gestor, por ocasião da prestação de contas, preencherá formulário no qual serão relacionados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira por 5 (cinco anos) ou até a desvinculação do bem.

§ 2º Os conselhos de assistência social do respectivo ente deverão se manifestar, em seu parecer, acerca do cumprimento das finalidades do repasse.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

1998

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2006

Art. 31. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 1º.

Art. 32. Não será aplicada a regra prevista no §2º do art. 12 para as propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV no exercício de 2018.

Art. 33. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares a esta Portaria.

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAMEAO

Proc. n.º 819-P6/2018.

Atendendo o pedido verbal  
do senhor Procurador Geral do Município,  
nesta data, remetam-se os autos ao  
mesmo, com urgência, para o que  
de direito.

Jahu, 19/10/2018



Pedro Paulo Grizzo Serignoli  
Procurador do Município de Jahu  
OAB/SP n.º 118.816